

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas e, como Secretário, do Bacharel Davi de Oliveira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RR-1001392-97.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANTONIA NAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA, ZAMPTEC SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. LUARA CAMARGO VIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1001276-70.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, TAIANE MORAIS VIANA, Advogado: Dr. VALDIR DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. NATALIA RIBEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1001232-86.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): FRANCINALDO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. ALEXANDRA GUIMARÃES DE ANDRADE ARAÚJO SOBRINHO, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1001145-88.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA DA SILVA NUNES FLORIO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MACHADO GRANA, MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1001086-02.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): GLORIA DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA DOMINGUES DE MORAES, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei federal n.º 8.666/1993 e contrariedade ao RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000909-50.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): CAROLINE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO BARBOSA LIMA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. ADEILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da

causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000902-39.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, STEFANNY DE ALMEIDA FREITAS, Advogada: Dra. ELENY ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000775-43.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): HILTON LUCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSEMARY CANGELLO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Advogado: Dr. CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000753-73.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): LUANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA CINTRA, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO ANDRADE BEZERRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos

termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000583-85.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MARCIA SUELI DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogado: Dr. ADILSON PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000455-59.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO CHINEN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000069-62.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ROSELI MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO RICO DE SOUZA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do tema "juros de mora" do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1000061-73.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): HELLEN CRISTINA MARQUES DE LIMA, Advogada: Dra. GISELAYNE SCURO, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993

e contrariedade ao RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-100045-78.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., VALMIR CICERO DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100026-92.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogada: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR SPINELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-100905-94.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Advogada: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉLIO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21533-77.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JEAN FELIPHE ZITO BLASKOSKI, LUCIMARA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. MARCUS DA SILVA MACHICADO, MUNICIPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em face do Município de Porto Alegre e determinar sua exclusão do polo

passivo. **Processo nº RR-21465-20.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NATIELE ANTUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-20571-37.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): FABIANA VILANOVA COVALESKI, Advogado: Dr. GUSTAVO GONZALEZ DA MOTTA, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-17693-26.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LUCILANIA GOUVEIA DE CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULÇÃO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11909-49.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, ROSANA APARECIDA PEREIRA,

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11650-30.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, GLAUCIA DA SILVA FELICIANO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º da lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11641-28.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): MARY BARBOZA ESPERANCA MARCOLINO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11573-67.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita,

a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11525-19.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): KARINA AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ, PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11406-22.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): OSNI PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. LUCAS PALMA QUEIROZ, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do tema "juros de mora" do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11323-47.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN- SP, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): NELTRI APARECIDA PASSETO, Advogado: Dr. MICHEL CÉSAR DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta

ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11272-73.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA, VIVIANA RODRIGUES MUNIZ CARVALHO, Advogado: Dr. KAIO DE BESSA SANTOS, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA MUNIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11263-97.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANGELO FELYPE SILVA PRESTES, Advogado: Dr. WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSINEI HONÓRIO DOS SANTOS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11234-81.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO-SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11225-03.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ADESO-ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, SILVANO DE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º,

da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10971-08.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LUCIANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PRISCILA PENHA DOMINGUES, Advogado: Dr. ERIK PENHA PESSONI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-10931-70.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI ALARCON VOLTIAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10897-18.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, CARMEM DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO ROSSI, Advogado: Dr. FABIANA BERTI RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIANA MOREIRA ROSSI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10875-20.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ISABELLE DE CAMARGO MIRANDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO ZABOTI ROJO SILVA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10782-06.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): JOYCE CALATROIA DE LIMA, Advogado: Dr. EVANDRO XAVIER LIRA, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10435-31.2024.5.18.0013 da 18ª Região**, RECORRENTE: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA.-ME, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, RECORRIDO: LUCAS PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLAUDIO VIEIRA GUIMARAES LIMA, Advogado: Dr. THIAGO PIMENTA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5º, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo nº RR-10395-88.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, ZORAIDE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN ARAUJO NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado,

período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10379-12.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA HONORIO PESTANA, Advogada: Dra. CRISTIANE ROBERTA MORELLO SPARVOLI, Advogado: Dr. KATERINI SANTOS PEDRO, TOTEM-SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. RENATO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei federal n.º 8.666/1993 e contrariedade ao RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10371-46.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP, ROSENILDE CHARAMBA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10292-13.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARAGUACU, Advogado: Dr. ARIEL OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GUILHERME REIS MOTERANI, RECORRIDO: CLAUDESSY GOMES VELOSO, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogada: Dra. NATALIA ESPINDOLA MARTINS, CONSTRUTORA LF LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10291-96.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍZIO DOMENICH MARTINS, Advogado: Dr. MARCEL DOMENICH MARTINS, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10249-90.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SEBASTIANA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10230-18.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ANGELICA ADRIANA MALVEZZI, Advogado: Dr. ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10206-24.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): APARECIDA ADRIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI DE FREITAS, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º da lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos

termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10032-27.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI-ME, EDIVANIA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10028-68.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10027-83.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, FATIMA APARECIDA ALMEIDA VAZ, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1602-50.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANA PAULA SOUZA BARROS, Advogado: Dr. JACKSON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BERNARDO PEREIRA GOMES, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao

artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade e contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1552-54.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANGELA MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade ao entendimento firmado no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1477-15.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, GISELLE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. MAIKO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. ELLEN FROES ALMEIDA SENA GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1157-42.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): JULIANA ORDONES BARBOSA, Advogado: Dr. ADILSON LOUIS CORRÊA RAMOS, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1040-97.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): NILZA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1034-04.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LAIDES OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1025-42.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., SUZANA DE CASSIA LIMA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-

lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-985-75.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DE CASTRO JUNIOR, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE BRITO FARIA, JANAINA CONCEICAO DE MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EMILIANO LARANJEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-924-92.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): AGERBIO MOURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-866-62.2016.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ELIEDE FRANCISCA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA SANTOS VIEIRA, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-584-51.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, MARIANA BRILHANTE FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUNARI MICHEL LUIZ DE FRANCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-574-76.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): LC

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, MORINO SOL POSTO VITERBO, Advogado: Dr. LEONARDO JESUS DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo n.º RR-569-74.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): GEISA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo n.º RR-498-80.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, IVANILDO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo n.º RR-394-21.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): DEBORA DANUZA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. GABRIEL DE ARAUJO DIAS, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a

contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-281-73.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LUANA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-151-22.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-JUCESP, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., PAULO MARQUES DINIZ ALMEIDA, Advogada: Dra. PAULA DE FÁTIMA GARCIA ALONSO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1001455-82.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, EMBARGADO: GIOVANNA DE ALCANTARA PILAO, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, RECORRENTE: GIOVANNA DE ALCANTARA PILAO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-1000462-41.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, EMBARGANTE: TERESA DORA LISMAN DE MARGULIES, Advogado: Dr. NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO, EMBARGADO: NEUSA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DEIVIS REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO MUNHOZ, UNDER ME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO, GABRIEL ALEJANDRO MARGULIES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-241300-54.2004.5.02.0060 da 2ª Região**, EMBARGANTE: TRANS SERVICE COMERCIO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTD-ME, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, TRANS QUALITY TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, J K TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO,

Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, TRANS LIDER ENCOMENDAS URGENTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, LOG SUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, TRANS TOUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, FABRICIO LELES POJO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, ALINE DOS SANTOS POJO RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, ARIANE DOS SANTOS POJO RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, VANDERSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, REGINALDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, EMBARGADO: SANDRA REGINA DE CAMPOS, JOSE RUBENS ALMEIDA CESAR, Advogada: Dra. PRISCILA DE JESUS OLO, SERGIO LUIZ AGUILLAR, Advogado: Dr. JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-100863-35.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. IGOR SILVA DE MENEZES, EMBARGADO: COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, FABIO VEZU CHAVINHAS, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11221-66.2023.5.03.0033 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ADAIR JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. CLEIYDINEY PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. JEREMIAS FERREIRA DIAS, EMBARGADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (i) Nada a deferir, por ora, quanto à análise do PPP do exequente, junte-se apenas, e, deferir o pedido de intimações exclusivas em nome do Dr. João Francisco Alves, ambos pedidos conforme Petição Id. no ff27df8, e (ii) conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-**

11011-41.2023.5.03.0089 da 3ª Região, EMBARGANTE: EDINALDO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLEIYDINEY PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. JEREMIAS FERREIRA DIAS, EMBARGADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10021-87.2024.5.03.0033 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. CLEIYDINEY PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. JEREMIAS FERREIRA DIAS, EMBARGADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (i) Nada a deferir, por ora, quanto a Petição Id. no 6f71731 e (ii) conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-RR-1000-11.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SANDRA MARA DA LUZ PINHEIRO, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-928-17.2012.5.05.0017 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MARIJANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-667-75.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: ELIENE MIRANDA MACIEL, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) Nada a deferir, por ora, quanto a Petição Id. no 44e64a8 e II) conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-527-44.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: JAREDE DA SILVA SENA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) Nada a deferir, por ora, quanto a Petição Id. no be9c30a e II) conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-333-27.2024.5.11.0018 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: HELIO OLIVEIRA DE LIRA, Advogada: Dra. MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA, Advogada: Dra.

VANESSA ARAUJO PEREIRA, LIMPAMAISSERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-219-06.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, EMBARGANTE: JOSIANE MARTINS DE SENA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE IBITIRAMA, Advogada: Dra. ANA PAULA ASSIS REIS, Advogado: Dr. PATRICK LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR NASSER FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (i) Indeferir o pedido de desistência da ação postulado pela reclamante, e (ii) conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-156-14.2023.5.09.0096 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SESG-SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, EMBARGADO: LUCIENE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FALCAO, Advogado: Dr. MATHEUS DOMINGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ARR-96-38.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: CELSO PONTES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-54-37.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, EMBARGADO: LUMI KIKUCHI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº Ag-RR-1002241-11.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ARNOBIA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. JAQUELINE GONÇALVES MANGABEIRA MATOS, ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR-1001502-28.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARCIA VALIO, CAMILA DE ABREU LOPES, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001093-62.2023.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

SOTHER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.-ME, Advogada: Dra. BEATRIZ EVELLYN PINTO, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Advogada: Dra. LARISSA VASTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES PINTO FILHO, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, ROBERTO TERUO YATABE, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, AGRAVADO: JOSE AUGUSTO LOPES, Advogada: Dra. MARIA BETANIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001054-02.2024.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AS&A INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. IVONILDES GOMES PATRIOTA, AGRAVADO: ELSON DA SILVA SENA, Advogado: Dr. EVERSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000678-15.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. MARCELO MORELATTI VALENCA, CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, ELICARLOS FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR-1000610-76.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: FELIPE JOSE MORGADO HERENY, Advogada: Dra. LAURA JUNQUEIRA HERENY, QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido formulado na petição de id eb7d183; II) não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000431-67.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EVELYN CORREA GONCALVES, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: OPHTALMOCLINICA DR. CADMO GUSMAO E DR. FILIPE GUSMAO LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE MARQUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-127100-57.2009.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MONICA ALVES SOUZA TERRA, Advogada: Dra. CLARISSA WUTTKE, PORTSERV-COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-102087-84.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS NERY, Advogado: Dr. MARCELLO PERAL HAMED HUMAR, Advogada: Dra. MILENA RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. ANNE CAROLINE DOS SANTOS RABELLO,

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-102086-14.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MIRLENE MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO DO CARMO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-101987-07.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, SUELI DOS PASSOS VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-101969-49.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Dra. MÁRCIA DA CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. FELIPE DE OLIVEIRA, MARTA CAROLINA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. BETANIA LOUBACK DANTAS, Advogado: Dr. ELIZABETE SILVA ANDRADE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101947-42.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): THIAGO CHOTE DA SILVA, Advogado: Dr. LENILSON

SANTOS DO NASCIMENTO, VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101865-10.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO BRITO XIMENES, Advogado: Dr. ISABELA DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Dr. MARIANA FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, RITA DE CASSIA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101847-29.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, PAMELA SANTA ROSA SARMENTO, Advogada: Dra. RENATA PALHARES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-101764-93.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISIA, Advogada: Dra. VANESCA PESSANHA OLIVEIRA GOMES, LUANA DE SOUZA RANGEL GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO DE GODOY GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELI REZENDE GODINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para prejudicar o exame do agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao RE 760.931/DF e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-101520-81.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETH CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDES FURTADO, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101362-**

25.2018.5.01.0531 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, LUCIANO GARCIA MENDES, Advogado: Dr. FRANCISCO FABRÍCIO BRAGA DINIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101355-39.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, VIVIANE DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101333-03.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CAMILA ANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. JOICE PEREIRA FURTADO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101324-49.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ENI DE FATIMA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101305-14.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, THAYS LUIZA MEIRELES PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101304-04.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES ALMEIDA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. JANE MAEY LIMA, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101254-37.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LYNDYWEY KOZLOWSKY FERREIRA, Advogada: Dra. RANNIERY MAELY NEGREIROS DO NASCIMENTO ISSOBE, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-101248-40.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA., Advogada: Dra. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES, SHEILA ADRIANA VITOR, Advogado: Dr. JAIME MATOS, Advogado: Dr. MARCELI PAULA DE SOUZA CASTRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-101235-18.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, VERA LUCIA SANDER FAUSTO, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101117-82.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,

Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, MARIA ANGELA CORREA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ELIANA FERNANDES COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101111-35.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, CRISTINA SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO COSTA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101086-73.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Loula, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., RICARDO DE LIMA FARIA, Advogada: Dra. RENATA BRASIL ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. RENAN CASTILHO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-101065-60.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, MIRIAM ALVES FELIX SOROLDONI NUNES, Advogado: Dr. FABIANO SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao RE 760.931/DF e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-101056-07.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): DAVITA RIEN SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, LINCOLN DE PAULA NEVES, Advogada: Dra. NEIVA MELLO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101048-57.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., CATIA CILENE DA ROCHA BENEDITO, Advogado: Dr. JEFFERSON BARRETO LEÃO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101010-20.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CELIO LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS, QUALITY CLEAN LTDA., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GOMES MOREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100931-72.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, EUNICE DIAS QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. MAURO CARVALHO MELO, Advogado: Dr. JULIO CESAR MACHIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100808-29.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR LONTRA COSTA, SIRLEA CRUS MELILA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100782-40.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): EDIALDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100683-69.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA REGIS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCELO FERREIRA DA LUZ, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-RR-100681-03.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, WALDENY RODRIGUES, Advogado: Dr. ALAN DA COSTA DANTAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-100673-35.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100669-06.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO PIRES DUARTE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100610-30.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tainá Pitanga de Andrade Castro, Agravado(s): DANIELA FERREIRA ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, GPS TOTAL SAÚDE-GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, Relator:

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100601-79.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOELSON DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES BARBOSA, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100568-58.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Recorrido(s): MICHELE WRIGHT DE PAULA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAÚJO LANGSDORFF, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100544-11.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, ELISANGELA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. MARCELO LENGROBER OLIVEIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-100521-40.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DARLAN DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. JOSÉ DARCY BARROS DE OLIVEIRA NETO, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-100493-29.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Recorrido(s): RENATA VITORIA DE LIMA BELMORO DELGADO E OUTROS, Advogado: Dr. ARNALDO DIAS DELGADO, VIVA RIO, Advogado: Dr. ALESSANDRA PAOLA MACIEL RIBAS VITAL BRASIL, Advogado: Dr. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CAROLINE

FILGUEIRAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. MARIANA LIMA MORAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100283-16.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIO SOUZA CONCEICAO, Advogada: Dra. CRISTIANE NOVAES DE ARAÚJO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-100176-74.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA VERONICA RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. LETICIA DOMINGOS DE ASSIS, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE JESUS CATALDO, AGRAVADO: COOPREAL COOPERATIVA EM GESTAO ADMINISTRATIVA HOSPITALAR E DE SAUDE, Advogado: Dr. WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA, AXX CARE SERVICOS MEDICOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. RENATA DOS SANTOS CARRILHO, GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. ROMARIO SILVA DE MELO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-deferir a petição para habilitação do advogado; II-conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-100128-82.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., IZABELLE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. WALLACE CHRISTIAN RICARDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo nº Ag-RR-100078-03.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JEAN PATRICK BRAGANCA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON CARDOSO DE SOUZA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado:

Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-RR-100029-35.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., FREDERICO DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo nº Ag-AIRR-100009-46.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALANDER MORAES GOMES, Advogado: Dr. FREDERICO SOUZA DE ANDRADE COELHO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-83140-72.2007.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. TERSON RIBEIRO CARVALHO, ELIZETE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-31640-47.2006.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., RAFAEL LINHARES RUIVO, Advogado: Dr. GENESCO RESENDE SANTIAGO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21518-79.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DIOGO VINICIUS MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. GEORGE RICARDO GRADIN, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, MUNICIPIO DE GLORINHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21109-42.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALINE ROSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21046-35.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-21003-72.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MERI TEREZINHA MORO LORINI, Advogada: Dra. ESTELA MARIS BERTINATTO, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20685-19.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. SANDRO RODIGHERI, Advogada: Dra. FERNANDA MAYNART WISNIEWSKI, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, JOSELAINÉ PASSOS GORZIZA-ME, VIVIAN VANIGLI, Advogado: Dr. RICARDO JOSE DALL AGNOL, Advogado: Dr. GENUINO DALL AGNOL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos agravos da COMPANHIA NACIONAL

DE ABASTECIMENTO CONAB e do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE para melhor exame dos agravos de instrumento; II-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20463-35.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): NEWTON ANTONIO VIANA DE MORAES, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20398-26.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: HELENO RODRIGUES SCHOLLERT, Advogada: Dra. ALINE BOTTON, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20370-02.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGUER, Agravado(s): DANIELA SILVA AYALA, Advogada: Dra. CRISTINA MACHADO GONÇALVES, DELTA GESTÃO LTDA., JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20287-32.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, FLAVIO JANILTO SILVEIRA AVILA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO TRINDADE PORCYUNCULA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20241-72.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BERGESCH, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20208-42.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL FERNANDES BICA, Advogado: Dr. DAVID RICARDO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. ROBERTO DOMINGOS SPADAO MARCATO, Advogado: Dr. PEDRO DE AGUIAR

SPADAO MARCATO, Advogado: Dr. RENATO DE AGUIAR SIQUEIRA, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20193-97.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, LUCIANO TADEU FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MAZZOTTI DOS REIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20155-44.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: LUCIANO RODRIGUES CHAGAS, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA-IMESF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20008-50.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CORDEIRO E BATISTA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CAIRO ORTIZ, DANIELA NICHELE DIAS, Advogada: Dra. CARLA DE OLIVERAS JARDIM, Advogada: Dra. TATIANE OHVEILER MANDIÃO, Advogado: Dr. CHRISTIAN FUHRICH BUFFARA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-17168-68.2022.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-16234-24.2024.5.16.0009 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FRANCISCO EDUARDO MAIA, Advogado: Dr. DANIEL PAZ DE CARVALHO BARROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-16117-64.2023.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES

TEIXEIRA, AGRAVADO: ESTADO DO MARANHAO, IRAILDE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA CRISTANDIA DE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. SAMUEL ARAUJO FARIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-14813-50.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO DESIMON TESTA DA SILVA, ERONITA LUIZA CENTA, Advogado: Dr. ANDRESSA FERRARI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12140-80.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GIMENEZ, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-EPP, WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12112-91.2024.5.18.0241 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CLINICA VITTA VALPARAISO LTDA., Advogada: Dra. JULIA RHAUANY FARIA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. NATHALIA ANGELA SILVA MARAMBAIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-12112-29.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ELISANDRA ALVES BARROS, Advogado: Dr. CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO, MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao RE 760.931/DF e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo nº Ag-AIRR-11983-06.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: MAGNO VINICIUS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO JUNIOR VILELA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11950-90.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogado: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr,

Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP, IRENIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. MONIQUE VIEIRA ALCANTARA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11848-19.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, RAY DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO PINHEIRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11643-24.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ISABEL VILDENE GOMES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA, Advogado: Dr. DEYVID RICHER LARA, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11616-39.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): AURINO ROSENDO GALDINO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11086-49.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA.-ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, LUCELIA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11042-95.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. TIAGO NASCIMENTO LÚCIO, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, APARECIDA EMERENCIANO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. DALLI

CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11006-43.2023.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MAURO HENRIQUE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. RAYLTON KLEBER PEDRETI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10813-18.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DENADAI DOS SANTOS, Recorrido(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, JALDENICE BATISTA DE SA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10789-66.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, ANA CLEIDE REIS, Advogado: Dr. HOMERO GOMES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10701-21.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, LEONNE MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUZEVIR LUAN RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10582-76.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO REINA CORREA, AGRAVADO: FERNANDO DE MAURO CARDOSO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10538-20.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, AGRAVADO: LUCAS DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. CARLOS CESAR VIEIRA,

Advogada: Dra. PATRICIA SIMONE TOLAINI VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR VIEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10266-95.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN PARAGUACU LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: VALDECI DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARCIA PIKEL GOMES, RUTE PEDROSO DE QUEVEDO, Advogada: Dra. MARCIA PIKEL GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10166-82.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, MARIA ANTONIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR CHAGAS PEREZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-3483-89.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA-CIDEPASC, MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. VOLNEI LUIZ VANDRESEN, Advogado: Dr. EDER LANA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2280-87.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, MARCIA GABRIELE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1855-57.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Advogado: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO, MARCELO DE JESUS GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1518-16.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): CARLOS DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. ARIELLA DUTRA LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1416-85.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ELMAR BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1369-20.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JAMS FABRICIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. YURI GUIMARÃES DE SOUZA, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, Advogado: Dr. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1328-62.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL, Advogada: Dra. ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO COELHO, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogado: Dr. IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KELI ALESSANDRA NUNES ARAUJO, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. PEDRO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: CYNTHIA BORGES DIAS, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. FELLIPE BORGES DIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1182-18.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAYMUNDO JOSÉ BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. CARLA TROMBONI DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A-BAHIATURSA EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1086-13.2015.5.05.0035 da 5ª Região**,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): GDK S.A., Advogada: Dra. FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ, GUSTAVO SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogada: Dra. BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES, Advogado: Dr. WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-945-42.2024.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS-EMPETUR, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, AGRAVADO: ROSIANE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-873-35.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): DIOGO SILVA NUNES, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, SEVIC CONSTRUTORA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-861-42.2024.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, AGRAVADO: CLAUDIMARA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL DA ROCHA PLACIDO, PERITO: DIOGO DANTAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-838-32.2024.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DIEINE DO PRADO VIEIRA, Advogado: Dr. SANDRO RAFAEL BANDEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE KROLOW BANDEIRA, AGRAVADO: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-833-76.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADHARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-795-44.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ELISANGELA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DOS SANTOS GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do

recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-783-56.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA LEMOS SANTOS, MARIA JAILDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA CUNHA DE FREITAS, Advogada: Dra. JÉSSICA SANTOS FERREIRA, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA LEMOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-749-22.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. MAISA BATISTA COSTA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-646-34.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VILMA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-646-33.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ISABELE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALENILDES SANTOS SILVA, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Advogado: Dr. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-638-84.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: BERNACOM LTDA., SILMARA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-626-40.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JURACI DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. AVENIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, MISTRAL SERVIÇOS

LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR VICENTIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-612-73.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. ALAN MESQUITA BENTO, MARIA GREICIELLE GUIMARAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. CAITANO CÉSAR DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. MARIA CRISTIANE BANDEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. BRUNO SENARGA MARTINS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-589-74.2015.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO JUVINO DA SILVA, THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS GALDINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-490-89.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JUSCICLEIDE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. ALOÍSIO FAGUNES DE LIMA JÚNIOR, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-456-13.2022.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROMO PRIME SERVICOS E PROMOCOES LTDA.-ME, Advogado: Dr. LUCIANO PINHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VANESKA PIRES DOURADO PINHO, AGRAVADO: EDILENE CONCEICAO FRANCA, Advogado: Dr. MARCELO MOTA PEDREIRA, Advogado: Dr. MARCELO VIANA POMBO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRag-411-97.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, JOSILANE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ELIAS BINDÁ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO PRESLEI SILVA, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da

administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento e das demais matérias do recurso de revista. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº Ag-AIRR-360-30.2024.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ISAS-INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL, Advogada: Dra. CLARITA SANCHEZ CAMARA, AGRAVADO: DIANA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. WELLINGTON NASCIMENTO DE JESUS, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-329-35.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOSE MARCIO TEIXEIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-292-13.2015.5.03.0046 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): GERALDO BARBOSA, Advogado: Dr. TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS, IMOBLUZ IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON MATOS LISBOA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-257-56.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Agravado(s): HEIDE MARIA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. CLIMERIO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. EDVALDO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LAURO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-227-19.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA, Agravado(s): CLEURELIA AMORIM SILVA, Advogado: Dr. ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA, TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e

a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-199-64.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ANA MARTA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. MIRELLE SOUZA COSTA, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-147-42.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IVANA DE JESUS COELHO, Advogado: Dr. JOAO DOS REIS ALMEIDA BISNETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-36-75.2017.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JACIARA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA DELFINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KAMILLA BARROS TEIXEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001601-65.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO QUINTIERI, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001190-67.2023.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA DA GUIA MAIA SOARES, Advogado: Dr. MARCIO OSORIO SILVEIRA, RECORRIDO: MARCELO PALMA MARAFON, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES, Samara de Paula Lima Maciel, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para processar o Recurso de Revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100920-19.2022.5.01.0014 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: MARCIO EDNARDO TEIXEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILLA FALCAO MACHADO, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, SERCAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100880-88.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JOSE NILTON FERREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-apreciar a petição de Id 9ffb2fb, e; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100823-94.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FERNANDO VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. BRUNA VALVERDE FERNANDES PILLER, Advogado: Dr. ROBERTO DA CRUZ PEREIRA, ALLSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100398-61.2023.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. RICARDO TEIXEIRA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: ANGELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-Apreciar a petição de id 801dd44, deferindo o pedido de habilitação e a publicação exclusiva; II-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24039-14.2024.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: LAURA DE QUEIROZ MARQUES, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, AGRAVADO: 3 P X SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNIOR, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20678-35.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: PAULO MANOEL BRIAO SILVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE MARRANGHELLO CARLETTI, Advogada: Dra. CAROLINE VICENTE CABREIRA HOFF, Advogado: Dr. JOSE IAMANDU BAUCE MACHADO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA DIAS DAMINELLI, CHRONOS ENGENHARIA E SERVICOS SOCIOAMBIENTAL EIRELI, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO CASTILHO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20465-45.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VANESSA MACHADO CAIN, Advogada: Dra. LUISA FERNANDA SILVA DOS SANTOS, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-17017-50.2023.5.16.0009 da 16ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA, AGRAVADO: DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA, Advogado: Dr. FABIANO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE, Advogado: Dr. ROMARIO LISBOA DUTRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11680-59.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA RESENDE SILVA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-10587-51.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: SIRLENE SOARES SANTOS, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10290-60.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. GLEISE ELEN ALVES GOES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA.-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1360-47.2024.5.08.0206 da 8ª Região**, RECORRENTE: DIANA DE CARVALHO MIRANDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, RECORRIDO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1122-21.2024.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. FLAVIA LANDIM PEROZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-965-05.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: WASHINGTON LUIS MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-520-04.2023.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, TAMIRES SANTOS NEVES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-332-79.2023.5.23.0006 da 23ª Região**, RECORRENTE: RAIÁ DROGASIL S/A, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. MAISA CAMARGOS DE ASSIS, RECORRIDO: ANA PAULA CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao capítulo quebra de caixa e negar provimento quanto ao capítulo diferenças a título de gratificação de supervisor de loja, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-134-58.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ELIENILDES DOS SANTOS MACHADO MEDEIROS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ATIVACOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-104-28.2023.5.09.0028 da 9ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. FLAVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, RECORRIDO: JESSE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE, RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000539-41.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: SETER ADVANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. JOAO FELIPE ARTIOLI, Advogado: Dr. LEONARDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. RENATO MARINGONI

LOPES, RECORRIDO: THAIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL POR PESSOA ESTRANHA À LIDE-PRESENÇA DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO-PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superado o óbice apontado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ainda por unanimidade, INDEFERIR o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de ID #89e6445. **Processo nº RR-100512-36.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, ULISSES MARCELLINO DE MELLO, Advogado: Dr. WANDER MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-59100-73.2009.5.15.0050 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Advogado: Dr. ASDEAR SALINAS MACIAS, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, FABIANA CRISTINA GARBIM DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. IDILIO BENINI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-17789-87.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): DJACIANE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-791-46.2023.5.05.0018 da 5ª Região**, RECORRENTE:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: ERICSON CESAR SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos correspondentes, contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº EDCiv-RR-1001210-46.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Embargado(a): RICHARD PAPSCH JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO, Advogado: Dr. BRUNNO GUIDOINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada e, considerada a subsistência dos efeitos da concessão do benefício da justiça gratuita ao autor, procedida pelo Tribunal Regional, INDEFERIR o pleito objeto da Petição Incidental de nº 78130/2025-0. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101335-72.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: SEREDES-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKEETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração para afastar o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT e analisar o tema "Cerceamento de defesa". No mérito NEGAR PROVIMENTO ao agravo da ré. **Processo nº EDCiv-RR-100825-85.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: DIEGO ARAGAO SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-24996-49.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, EMBARGADO: CARLOS EDUARDO CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os

embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-11741-57.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: HELDER GALHARDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CELIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. JOSUE AMORIM MELAO, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogada: Dra. PÂMELA CHRISTINA BORGES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10576-32.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: FAUSTO JOSE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10492-04.2024.5.15.0055 da 15ª Região**, EMBARGANTE: YNARA ALINE RAMOS BRICHI, Advogado: Dr. ANDRE PEDRO BESTANA, EMBARGADO: K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1070-24.2023.5.21.0006 da 21ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. DEBORA DE ALMEIDA BULHOES NEGREIROS, EMBARGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA SOLANO BENEVIDES, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-837-14.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, JÊNER DEIRÓ CORREIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-830-76.2023.5.05.0007 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, EMBARGADO: ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FURTADO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-800-88.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ELZA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-657-65.2022.5.06.0102 da 6ª Região**, Embargante: MONTE CONTAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Embargado(a): EMILY CARMEM TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-**

573-26.2022.5.09.0411 da 9ª Região, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, EMBARGADO: CLARA DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-432-36.2022.5.05.0017 da 5ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: ADEMAR LEAL LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. DIOGENES SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-339-64.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: NEILA PATRICIA RAMOS LOBO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2o, DO CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-231-32.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: UBIRACI TAVARES PALMERIM, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-208-17.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Embargante: MAURICIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-186-31.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARLENE LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-164-64.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA IZAURITA DA COSTA DO ROSARIO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO CORDEIRO SEN, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-131-89.2024.5.11.0005 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: ROSSY KELLEN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. VALCILENE DA SILVA ALEME, Advogado: Dr. WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, ITACOL-COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE, Advogado: Dr. SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, ENGETASK-COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-92-52.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ADRIANO LIMA NASCIMENTO MORAES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido veiculado na petição às fls. 388/389, e, também por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-66-69.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ARLINDO DOS SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-37-16.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: DERIVALDO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido veiculado na petição às fls. 426/427, e, também por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-32-89.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ALVARO RABELO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11-24.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: VANDERLEY COSTA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg-1001327-46.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, SPE SOMA-SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001310-15.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLA CRISTINA HEIDEKER PINHEIRO, Advogado: Dr. EVERTON PEREIRA DA COSTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1001081-71.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO BATISTA MOTTA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001070-86.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: MILTON EUZEBIO SOARES, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000917-14.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOUGLAS BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Advogada: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000734-69.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE CLAUDETE FRAGA, Advogado: Dr. ADELMO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE SIMOES LOURO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LOURO NETO, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, MUNICIPIO DE CUBATAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000693-30.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FABIANE NUNES MENDONCA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1000659-05.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI QUEIROZ LINS, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000578-82.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA ANDRADE DE MELLO, Advogado: Dr. ERASMO CARLOS SOARES DE SOUSA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, SNS SEGURANCA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1000008-61.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANGELINA SILVERIO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CUBATAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-102341-23.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. ALAN SILVA DE SOUSA, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-101892-39.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS LUCAS RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-101188-11.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZA DI CASSIA CORREA FRANCO, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES BISPO, Advogado: Dr. PAULO RODRIGO DA SILVA MACHADO TAVARES BARRETO, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101085-44.2022.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, AGRAVADO: AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES, RENACOO-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-100735-25.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO DA ROCHA VITAL, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ LIMA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100687-27.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEX GALVAO XAVIER, Advogada: Dra. THAIS MENEZES TEIXEIRA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100008-85.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): T.N.S., Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, Agravado(s): F.T.M.R.J., Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, O.C.T., Advogado: Dr. RAQUEL LACERDA PINTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21138-33.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): DAIANE SCHNEIDER RODRIGUES, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-21044-45.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANA OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20787-94.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): I.O.D., Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFÉ, Agravado(s): G.R.H.L., M.C.S., Advogada: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20787-53.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): MARCOS DANIEL CHRISTIANO DE MELLO, Advogado: Dr. RODRIGO OLÍMPIO STEFENON RODRIGUES, MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.763/775, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-20786-02.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): VALERIA DOS SANTOS SOUZA BRANDAO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAUÊ SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20702-50.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): JESSICA DANIELE ABREU LEITE, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFÉ, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20601-47.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20575-43.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): NOEMI JAQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. GRAZIELLA COUTO MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20563-64.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FATIMA DORALINA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20528-13.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE MAISA CARDOSO, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFÉ, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20517-84.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): LEIDINARA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFÉ, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSÉS, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSÉS, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20508-32.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): NARA REGINA BARROS BARRAGANA, Advogado: Dr.

ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO, Advogado: Dr. MONIQUE WAILER RETAMOSO, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20497-84.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): IOLANDA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Patricia Cipriani Comin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20432-71.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ELAINE ROSETE TELES DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20383-76.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, RAFAEL ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. JÉFERSON RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20284-21.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRE FILIPE MONTEIRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. SÃO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-16585-23.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: RICHARDS CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12079-36.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): ADRIANO MONTEIRO VANI, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11338-87.2023.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PATRICK ADILSON RAMOS PIRES, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, MUNICIPIO DE SOROCABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11317-52.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARGARIDA MARIA

DE JESUS CANUTO SOUSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11151-04.2023.5.15.0037 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MAIARA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATALIA DELGADO DOS SANTOS, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 917/919, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10730-50.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): MIRIAN MARQUES CONSTANTINO, Advogado: Dr. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. ROGÉRIO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. PRISCILA DE OLIVEIRA MAIA, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 479/483, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10655-57.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NATHAN EDUARDO TELES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido formulado na Petição de ID #9681b9d e DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2.893/2.895, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "COMISSÕES SOBRE VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS OU OBJETO DE TROCA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES SOBRE VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS OU OBJETO DE

TROCA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10556-48.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10495-47.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): SUELY DUQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Agravado(s): KÊNIA DE FREITAS FERREIRA- CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA., PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 815/816, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR PARA SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. TEMA REPETITIVO Nº 75". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10195-71.2022.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LAUCIDES DIAS LACERDA JUNIOR, Advogada: Dra. EDUARDA DIAS DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. LEONARDO SETTE ABRANTES FIORAVANTE, AGRAVADO: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER-MG, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10037-84.2013.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: REGINA SALUSTINO, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, LOCANTY COM SERVICOS LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAYANE RODRIGUES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-6400-68.2003.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSUE PAULO MARTINS VILLARI, Advogado: Dr. OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLESI, Advogada: Dra. PAULA CASTRO COLLESI, Advogado: Dr. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-990-67.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA-ME, ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-861-15.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): EVALDO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-825-20.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ANTONIA MEIRE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. KAROLINA ARAÚJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Dr. LUCAS VIEIRA CARVALHO, ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-709-03.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCENAIR ROSA BARBOSA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s): LUXTOUR HOTELARIA, EVENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-692-04.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR BENTO TOLOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o exame das petições de id"s 62FC124 e 6ADA98A e NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-651-41.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): LEILA REGINA DE LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-638-44.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LENILDA DA COSTA LEAO, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-637-29.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-589-12.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogada: Dra. Karla Brito Novo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-585-72.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DIANA MARQUES DE

LIMA, POSTAL SAUDE-CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA BORBA DA COSTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DIANA MARQUES DE LIMA, Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Dra. LUCIANA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luciana Muccini Cerqueira, POSTAL SAUDE-CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA BORBA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-580-17.2022.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, AGRAVADO: PRISCILA SIMOES OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, ELETROVITA PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. PERICLES BENSABATH BEZERRA DE MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 423/425, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-561-83.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES BRANDAO, MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, AGRAVADO: VANISCLEIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL REAMI VIEIRA, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES BRANDAO, MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, Advogado: Dr. WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-547-02.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Annabel Lee Louwerens, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-367-59.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, MARTA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-365-84.2023.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ENGEFLEX EIRELI-EPP, Advogada: Dra. LAURIANI ARAUJO ROSA RODRIGUES, AGRAVADO: SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. PAULA MACHADO ESPINDULA LAIGNIER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-325-76.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Agravado(s): CARLOS ANDRE SIQUEIRA BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-308-85.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): RENILDA GONCALVES SANTANA CUNHA, Advogada: Dra. ITALANA GABRIELA SILVA MACEDO, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-225-15.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, MARIA DE FATIMA DA SILVA FRAGATA, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. HERMES MAFRA OTTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-223-76.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): TATIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, Agravado(s): COZISUL-ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-220-60.2024.5.08.0017 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM, Advogada: Dra. THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA COUTO DA ROCHA, AGRAVADO: MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JADE LOPES SILVA, Advogado: Dr. RENAN LOBATO COSTA, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-220-48.2023.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ERIC GUSTAVO JARECK, Advogado: Dr. THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, CONSTRAP LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-154-93.2023.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO NOBRE, Advogada: Dra. IOLANDA PINHEIRO FIGUEIREDO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogada: Dra. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 310/313, determinar o

processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-144-46.2023.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SANTOS MEIRA, AGRAVADO: BRUNA CAMILA LISBOA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO CRUZ LIMA, Advogada: Dra. LARISSA MAGALHAES DO NASCIMENTO MACHADO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-SAMU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-116-74.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, MARIA IRACY DAS MERCES PINHEIRO, Advogada: Dra. MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-65-81.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALDIRENE DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-62-22.2023.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: GISELE PIVA GONCALVES, Advogada: Dra. BRUNA CAROLINE BUSARELLO, A.P.P. DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA HOLANDO MARCELINO GONCALVES, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. WENDER KELVIN CORREA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-53-11.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCOS BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA.-ME E OUTROS, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS, ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1001425-30.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: ROSANA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000573-06.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: JOAO NOGUEIRA DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-325500-90.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 712/725, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-169240-29.2002.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigário, Advogado: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SIDNEY MIRANDA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 540/546, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101086-58.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ARTHUR SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. CÍNTIA POSSAS MACHADO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 749/763, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101085-19.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP, SONIA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. RAFAELA DE MARTINO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 202/217, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100915-07.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., MARIA EDINALVA ALVES SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VALTER BERTANHA VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 724/731, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100894-03.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR LONTRA COSTA, ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES SOARES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 350/355, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100782-16.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 628/634, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100053-17.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIZABETH DE MELO MILONIA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GUEDES VALENTE, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 501/518, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-90240-10.2006.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado:

Dr. Walter do Carmo Baletta, Advogado: Dr. Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA ROSA, Advogado: Dr. JOSÉ ADOLFO MELO, CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21870-94.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO PEIXOTO FRANCO, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 250/260, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21368-81.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: MARIA ISABEL DA COSTA VIANA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21247-21.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): CHANDLER HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Advogada: Dra. JÉSSICA RADTKE SOLLER, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JEAN FELIPHE ZITO BLASKOSKI, Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 379/393, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20346-26.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): NATALY FLORES MEDEIROS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1288/1302, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20271-21.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARLEI MARTA DE MOURA, Advogado: Dr. JACQUES DOUGLAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 544/559, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11814-49.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. FAGNER GASPARINI GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 444/459, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-872-73.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Advogada: Dra. IZABELI DOMBROSKI, Recorrido(s): MPA 1000 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, VILMAR ZINI, Advogado: Dr. CLAYTON LUÍS DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 646/661, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-278-69.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ANDREZA SARMENTO COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-186-48.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr.

EDUARDO MENDES SÁ, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1002212-35.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): EDNEUSA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001791-94.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, MAICOL OPCHARSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DÁRIO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001743-39.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani PeIlizzoni, Recorrido(s): ANA LUISA SALDANHA ROSSI, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001395-86.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO-ME, VALDELINA NUNES CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001359-50.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ALEXANDRE MACIEL ANTONIO, Advogada: Dra. ZULEIDE RODRIGUES DE MELO CEZAR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1001115-62.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Advogado: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da UNIÃO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide instaurada na reclamação nº 1001311-81.2016.5.02.0029. **Processo nº RR-1001075-31.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogado: Dr. BARBARA PRADO ALCANTARA, GABRIELLY SANTOS NETO LEAL, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001066-61.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO-ME, Advogada: Dra. THALITA CRISTINA RODRIGUS ROSA MORENO RAMOS, MARIA IRAE DE SOUZA BISPO SILVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1001062-07.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO ROBERTO GARCIA, Advogada: Dra. VERÔNICA KOBAYASHI, Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ DA SILVA, SYLVIO JOSE VENEROSO DELPHINO, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Recorrido(s): ALDEMIR REIS, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, REGINALDO RUY RODRIGUES REIS, 7 TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, Conhecer dos recursos de revista de ambas as partes, por violação do artigo 236 da CF, e, no mérito, em análise conjunta, dar-lhes provimento para reconhecer a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo pagamento das eventuais verbas de Antônio Roberto Garcia (reclamante) devidas durante o período de interinidade da serventia exercida por Sylvio José Veneroso Delphino e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001025-14.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s):

IOLANDA DIAS CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000928-79.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, ROSANGELA CORREIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1000894-82.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): GPS-PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, JOAO CARLOS CARDOZO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000884-21.2022.5.02.0467 da 2ª Região**, RECORRENTE: JACSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença. **Processo nº RR-1000819-12.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA FERNANDES, MASSA FORTE SERVICOS SEGURANCA EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1000784-44.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE MUNIZ BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES, PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000754-45.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebelo, Recorrido(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, DOUGLAS SOARES MAREGA, Advogado: Dr. IGOR FELIPE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000657-17.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, EMBARGANTE: TIAGO CANUTO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, EMBARGADO: CTP ENGENHARIA RP LTDA., PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000619-06.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELIS REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALINE GREICE SILVA DE OLIVEIRA, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. MAFTEI MATUOKA CHELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1000466-57.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JESSICA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. **Processo nº RR-1000404-85.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. HERON VIANA DA SILVA, SALETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VERNDL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo nº RR-1000343-67.2024.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO,

Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KERULLYN GONZALEZ, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000166-97.2024.5.02.0711 da 2ª Região**, RECORRENTE: GRAZIELA MARIA SIMAO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: ESTADO DE SAO PAULO, PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000158-17.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): AMANDA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE TERRA SOSSIO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000133-70.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E AO IDOSO, LUCIVANIA DE JESUS GOES, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1000093-66.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BENEDITA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. STEPHANI FELIX MARCONDES FARIA, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1000044-02.2024.5.02.0706 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: EDER DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000024-02.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LOPES LACERDA, Advogado: Dr.

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA, JOSEANE DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-194400-81.2007.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO, CROWN EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-173200-88.2009.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): DULCINÉIA PRIETO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE LOURENÇO, SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-163600-35.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PEDRO DA CONCEIÇÃO LEONARDO, Advogada: Dra. CLÁUDIA ISSLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo, afastando a multa aplicada ao recorrente em sede de embargos de declaração. **Processo nº RR-162400-85.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., GEORGETE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIA CRISTINA DA SILVA ZIMMERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-159500-60.2009.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, JOSÉ COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. HELMAR PINHEIRO FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da

administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-156700-22.2009.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, MAURO DE JESUS BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANA CORTES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-140000-84.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): ÂNGELA REGINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, START SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-105240-29.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES-SAHUCAM, Advogado: Dr. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS, ANDRÉIA DE ARAÚJO NASCIMENTO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Advogado: Dr. Francisco Ismael Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-104500-85.2008.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): ASCOP-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. HILNA SERAPHIM FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101836-31.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ERIVELTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO CAMARGO SAMOGLIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101725-41.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, VALERIA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALINE BARBOSA DE

AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101716-70.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, MARIA DALVA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PEREIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101572-25.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JANAICE DE PAULA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101414-97.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): LEONARDO MONTEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MIGUEL DE LIMA SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101377-64.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, CRISTIANE DA SILVA CAETANO, Advogada: Dra. LEANGEM FERNANDA BARBOSA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101368-26.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PATRICE JACQUELINE ARGUS GRANDIS MACHADO, Advogada: Dra. JOICE DE PAULA, Advogado: Dr. ALBERTO MARQUES TEIXEIRA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. **Processo nº RR-101262-50.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GELSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ POSSIDONIO DE SOUZA GALVÃO, INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARRI DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101256-71.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, JULIO CESAR DE SA ROSA, Advogada: Dra. ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA RUSSEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALOMA MELO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101161-83.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DE SOUSA, GLOBO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA, Advogado: Dr. RODERICO JORGE XAVIER FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101073-34.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCIA CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101058-36.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANDERLANDIA BARBOZA PIRES, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101042-19.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. ANDRE PINTO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101010-74.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JACINTA MARIA ALVES CASEMIRO, Advogada: Dra. GISELA FELTRIM JÚLIO FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100966-05.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, EVELLIN DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. GLÁUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, LOGSERVICE RIO-LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100852-36.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, PAULO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100784-74.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MONICA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. VOLNEI PAULINO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100784-15.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, MIDIAN DA SILVA DUTRA ALVES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-100734-71.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEX FABIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BASTOS CHELLES, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE-GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, LOGSERVICE RIO-LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100681-75.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, JOELSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100649-16.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA BATISTA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100574-23.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, VANESSA RODRIGUES APFEL, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100551-65.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MONIQUE VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA

DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100540-93.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, MARIA DE FATIMA HOLANDA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. THIAGO MELLO D ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100540-51.2008.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Recorrido(s): REINALDO ROBERTO DA SILVA, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100517-25.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): EDUARDO FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100502-79.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE KEVORKIAN MADDALENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100489-67.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, TAISA SOARES PONTES, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de

responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100444-13.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, LUCILENE MARIA DA PENHA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100415-39.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): ANTONIO THEODORO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO MENDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. ADELINO GONÇALVES FILHO, STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. GUILHERME ZELKOVICZ COHEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100384-02.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, VANESSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100374-62.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA ROSAS, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ WESTON DE MEIRELES, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100249-07.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CEDINEIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO WILTON DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Dr. MARLON BRUNO LESSA DO COUTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FABIO GARCIA PEREIRA JUNIOR, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº**

RR-100211-69.2019.5.01.0052 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA JOSE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS REINOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100210-38.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANA CAROLINA MEDEIROS PINHEIRO SENA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100210-27.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): JOSELI DA SILVA CARLOS FONSECA, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100179-64.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. GABRIELE BENEVENUTO DE SOUZA TEIXEIRA, REJANE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100133-06.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Advogado: Dr. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA.-ME, LUCIANA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. MÁRCIA COSTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100101-87.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANDRESSA RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ,

Advogada: Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES MANDÚ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100096-07.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100078-79.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JOSE RICARDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. RICARDO PAZ DA COSTA, LOGSERVICE RIO-LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100011-04.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, JURACEMA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALICE BRETAS VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-93100-91.2009.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-85800-71.2009.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): JENILDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. MARA BELA DE VASCONCELOS, MASSA FALIDA de FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-83900-38.2008.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Recorrido(s): BRUMMEL DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogada: Dra. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ELISEU

SOARES DA SILVA, CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO-CRPP, Advogado: Dr. ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-83100-35.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Allan Luiz Oliveira Barros, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ELIANE MACEDO MARTINS, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-77200-77.2009.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR-MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. DENISE DIMAS CASTRO, LEONARDO HORTA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA MOTA E SÁ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-76600-81.2008.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Advogada: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-62000-74.2009.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-59900-90.2009.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANE BELLINI TOMÁS PEREIRA, CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA CARVALHIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº**

RR-24069-10.2021.5.24.0021 da 24ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Advogada: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Recorrido(s): RONDAI SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. SOLANGE BONATTI, SERGIO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA VICTORIA R. E. MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21415-77.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JONATHAN FERNANDES URBAN, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA, MICHEL MENDONCA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21363-63.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21180-19.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CONCEITO ASSESSORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA., PATRICIA MENDES DORNELLES, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES HAAG BERNDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CANOAS. **Processo nº RR-21144-59.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BARBARA ALEXSANDRA MILKIEVICZ, Advogado: Dr. PATRÍCIA NUNES ALMEIDA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-21096-04.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES, Advogado: Dr. MÁRCIA MOURA LAMEIRA, Recorrido(s): NEIDA LOPES PRADO, Advogado: Dr. JOSÉ FABRÍCIO FURLAN FAY, SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº

8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-21081-86.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): CRISTINA SUNDYDYN MARTINS, Advogada: Dra. LILIANE FOLETO IOCHIMS, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DIÓGENES MACHADO FREIRE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CANOAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20971-72.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CESAR VILSON DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR MIGNONE, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20932-20.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): EDNEIA TATIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDES, Advogada: Dra. FLÁVIA LISIANE DA COSTA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo nº RR-20827-56.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA GOULART CAMPOS, Advogado: Dr. ADEMIR DUARTE LENCINA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20810-23.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): TAIMARA FRANCIELE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ROSANA LÍRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20739-46.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, GISELIA MATTOS CORREA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20738-93.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PEDRO FERREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20722-23.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA BELCHOR, Advogada: Dra. SILVANA MARTINI GOMES, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20675-42.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): CATIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GOMERCINDO DANIEL FILHO, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20674-46.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RENATA GREBIM FABRIS, Recorrido(s): CINTIA GRACILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à

Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20655-39.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA BORTOLETTI, Advogada: Dra. ANA MARIA VARASCHIN GEHM, Advogado: Dr. ANIELLE VARASCHIN GEHM, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20655-61.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ELOIR MANOEL SOUZA SOARES, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20647-20.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Advogada: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIANA MARIA FRAGA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ PUREZA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20616-05.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Recorrido(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, Advogada: Dra. MIRIAN TERESINHA SOMAVILLA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20615-13.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE

PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER-FEPAM E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): GIOVANE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20572-50.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO SIMOES PIRES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20521-94.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ALCEDIR SCHWARZ, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-20505-41.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SIMONE GOMES SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTA SILVA ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-20448-12.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO DOLIZETE PIRES CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20442-46.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Jonathas Toralles, Recorrido(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA MACHADO, DEISE CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO ALVES ZAGO MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-20392-88.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, JOAO LEU LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/RS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA D'AMICO, Advogado: Dr. RAFAEL FRITSCH DE SOUZA, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública quanto ao adicional de periculosidade, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-20344-20.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. ABRAAO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS JUNIOR, Advogado: Dr. MÁRIO ELOY DA COSTA FILHO, VIVIANE CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. GABRIELLE FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-20325-59.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLEDI DE MATTOS, Advogado: Dr. ALEXANDER TEIXEIRA EBERHARDT, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ROSANA LÍRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a responsabilidade subsidiária da entidade pública apenas quanto ao adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-20317-91.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20306-86.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., GRAZIELA SKIERES GUTERRES, Advogado: Dr. GISELE

ALGAÇABURO VIEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA REGERT PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a responsabilidade subsidiária da entidade pública apenas quanto ao adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-20280-54.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): NOELI GRESPAN ZATTI, Advogado: Dr. HENRIQUE PESSOTTO, Advogado: Dr. PHILIPPE GUSTAVO PORTELA PIRES, Advogada: Dra. GABRIELA BERTA DALLA NORA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20277-86.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EDINEI MENGER BREHM, Advogado: Dr. ROGER QUADROS, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20245-47.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. ANTONIO NICIO VIEIRA PERES JUNIOR, FAM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, FRANCIELE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. ANTONIO NICIO VIEIRA PERES JUNIOR, YC SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20143-62.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ROSIMARI LOPES GARCIA, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA, Advogado: Dr. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILENE MATTANA DE FRAGA, YC SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20120-55.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, SUELI BLATT POZZATO, Advogado: Dr. MARILENI GESSI KRUPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-17766-44.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARLIANE DA COSTA BAIMA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-17691-05.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-12412-14.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. VICTORIA GIANNI PUGLISI LOBO, MARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO CARLOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-12270-80.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA, Advogada: Dra. SAMARA AMARAL ALVES NOGUEIRA, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11943-07.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. IVAN FURLAN, Advogado: Dr. RUY OCTAVIO ZANELATTI, VERONICA DE JESUS GREGORIS, Advogada: Dra. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso

de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11839-44.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): DEBORA APARECIDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, S.A.U.-SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. LEONEI MARTINS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CURITIBA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-11749-76.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Advogado: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP. **Processo nº RR-11596-52.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): FABIO FAVARO, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, RICARDO JOSE ESTEVAO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-11411-91.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): EUGENIO SIZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. MARCELO BARBIERI XAVIER, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-11387-93.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): JOAO ADELINO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11361-62.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-EPP, Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, ROSEMEIRE RODRIGUES NEVES BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11352-47.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.-ME, JOICE DE ALMEIDA DOS ANJOS SOARES, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-11222-28.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): LAIS CRISTIANE CAMARGO LOMBARDI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DÓRO, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10825-76.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): ADALBERTO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. AXON LEONARDO DA SILVA, ZOCCAL-SEGURANCA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10815-23.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI-ME, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.-EPP, EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, Advogado: Dr. LAERTE TEBALDI FILHO, JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. JONAS

LANJONI DEL PINO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10797-88.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELISA RODRIGUES NOVAES, Advogada: Dra. VANESSA POLO, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10763-47.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELISABETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEVI VIEIRA LEITE, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10598-81.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): LILIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SAMPAIO BORIN, Advogado: Dr. CELSO BERTOLDO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10469-88.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ERNESTO FRITZ, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, SHEILA REGINA BARBOSA DIAS CORREA, Advogada: Dra. CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10407-44.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s):

CRISTIANE DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10329-06.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, SIARA RAQUEL DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10282-66.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): C.G.T.S., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): C.S.E.E., Advogado: Dr. TAYRLAN BATISTA DE JESUS, E.M.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. EMERSON DAVID DIAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ENTE PÚBLICO, determinando a exclusão deste do polo passivo da lide. **Processo nº RR-10229-06.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ANA CRISTINA PELEGRINI, Advogado: Dr. CAIO CÉZAR MARECO DE SOUZA, FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10177-37.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALEXANDRE RICCI LOPES, Advogada: Dra. PATRICIA DIAS AYDAR, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-4500-56.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ELOIDES LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES JARDIM, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da UNIÃO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-2377-45.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., MARIA IRANEIDE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. KAUER SILVA CASTRO, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1849-46.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTRO/CE, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIS LUNA DE SOUSA, STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1669-36.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, Recorrido(s): CRISTIANE MACHADO, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da UNIÃO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1399-27.2010.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): MÁRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, M&C SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1377-49.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. PAULO DA SILVA GARSELAZ, VERA MARIA CHAVES NUNES, Advogada: Dra. RAQUEL TRENTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1299-48.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EW SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PALOMA CASTRO COUTINHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Advogado: Dr. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1248-14.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., PAULO ROGERIO GARCEZ SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1235-24.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): HUMBERTO LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REBECA AMÁLIA DE SOUSA ALCÂNTARA, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1188-52.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, NILZETE DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1175-53.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a responsabilidade subsidiária da entidade pública apenas quanto ao adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-1156-20.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., MARCELO LUIZ TELLES MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ PARADELLA MERCÊS SANTOS, MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA, TERESINHA CHALEGRE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1141-52.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JAILMA BARBOSA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES, Advogado: Dr. TASSIO YRAKITA DA SILVA ARAUJO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1130-62.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): RENATA BRITO VIEIRA, Advogada: Dra. EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1124-78.2010.5.15.0081 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NATANAEL SALVADOR IESSENCO, Advogado: Dr. JOÃO SIGRI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-1117-54.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): REGINALVA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1111-77.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELISANGELA AMARAL BARROS, Advogado: Dr. ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1048-26.2016.5.05.0371 da 5ª**

Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, VALDINES DE CASSIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. VAGNER BRANDÃO MONTALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1037-20.2016.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): E MENDES FERREIRA-ME, ROBERVAL CAMURCA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LYA CARVALHO VERAS, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1025-04.2016.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, JOSE CARLOS ASSIS COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES, Advogada: Dra. VANESSA SILVA DOS REIS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1009-39.2010.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. MARINETE CARDOSO MARMO, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARLI HARTER MEDINA GALLEGÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-998-91.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Advogado: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): COZISUL-ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, ROGERIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, SERGIO NUNES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-996-76.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ERIKA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELSON SOUZA GOUVEIA, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-991-15.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ERIK ALVES DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. ALLAN GABRIEL FLORES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-986-58.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ANA DILZA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RANGEL FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-939-55.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. MAURICIO MENEZES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-937-88.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ADN AIR WEST DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. ALICIENE BARBOSA ROCHA, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-934-74.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES-ME, Advogada: Dra. CAMILA DA SILVA MELO, JOCIMAR OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-875-46.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s):

BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, VALTER SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-840-95.2023.5.12.0017 da 12ª Região**, RECORRENTE: MARIA GORETE BODNAR FERENS, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PAPANDUVA, Advogado: Dr. DIONATHAN CESAR MACHADO, Advogado: Dr. LAURO ALVES, EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA-EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-834-14.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): JORMELIO RIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SAMPAIO PEREIRA SENA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-790-09.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA, FERNANDA MIRELLE VIEIRA DAMACENO PADILHA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-778-86.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNA SANCHES CEZAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-770-08.2022.5.10.0102 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES, SANOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-748-94.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA FIUZA, Advogada: Dra. CIBELLE COSTA VALADÃO, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-748-60.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): K R V PACHECO-ME, Advogado: Dr. SÉRGIO MARINHO LINS, VALDA PANTOJA COSTA, Advogado: Dr. IGOR ARAÚJO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-734-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELANE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): WF REPRESENTACOES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-727-68.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): EVANILMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-674-25.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ROSENILDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IRLANDO OLIVEIRA CARDOSO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-652-36.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à

Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-635-02.2019.5.13.0010 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, WELLINGTON FRANCE DA SILVA TAURINO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-630-83.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): A.M.C., Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, P.C.M.L., Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-629-40.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): CHISTIANE FORTES CERQUEIRA, Advogado: Dr. JANDERSON LOURENÇO MUNIZ, C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Dra. MANUELINA PIRES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-627-17.2015.5.08.0006 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, AURICÉLIA DO CARMO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-625-25.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ROCICLER DE ALMEIDA MELO, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-578-66.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a responsabilidade subsidiária da entidade pública apenas quanto ao adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-513-12.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, LEIDE DAIANA SILVA VICENTE SOLEDADE, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-456-11.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ENEIDA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-428-34.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): ANDREZZA DE SANTANA SIMAS, Advogado: Dr. ETIENNE COSTA MAGALHÃES, NILTEK SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-422-60.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogada: Dra. CARLA SIMÕES BARATA, Advogado: Dr. WENDELL DAHER DAIBES, Advogado: Dr. MARCELO MARTORANO NIERO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL-SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo da parte autora, das quais fica isenta, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85. **Processo nº RR-382-54.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DO PERPETUO SOCORRO CURINTIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de

retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-379-41.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Advogado: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Recorrido(s): ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. OCILENE ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. VITOR EDUARDO DE CASTRO SILVA, J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-344-23.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de periculosidade, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública em relação às demais parcelas. **Processo nº RR-324-45.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): EDITE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ANDRADE, NILTEK SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-308-65.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JAMILIA AUGUSTA DA HORA ASSUNCAO, Advogada: Dra. JORGE ANTÔNIO GONÇALVES REGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-284-30.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): NAYANA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CABRAL VIEIRA MUSTAFA, Advogado: Dr. KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-240-03.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr.

Gustavo Lynch, Recorrido(s): JACIANNE MAYSA MACIEL DE SOUSA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-233-81.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGÔLO, Advogado: Dr. MÁRCIO MOREIRA MEIRA, MIRABELLA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-192-97.2023.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): NILZA DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO, SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-167-42.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, RECORRIDO: MANOEL DO CARMO LEAL COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, §1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas invertidas a cargo do autor, o qual fica dispensado em decorrência do benefício da justiça gratuita (pág. 986). Honorários advocatícios pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-153-83.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Advogado: Dr. Alexandre Apolonio Callejas, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA, ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-148-83.2010.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Recorrido(s): JOSÉ VIRGÍLIO DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ

ARMANDO DA SILVA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-141-72.2023.5.05.0026 da 5ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: GIANI CORREIA LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO BESSA JUNIOR, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-141-09.2010.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, LUIZ CLÁDIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-119-91.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): JOSEILSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER BEMFICA ARAÚJO, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-82-04.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Recorrido(s): KAREN GOMES PAULINO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, Advogado: Dr. VIVALDO GARCIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-73-53.2023.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS, Recorrido(s): BAM TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., GILLIARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SERGIPE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR-72-25.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): ENIO ALVES DE BORBA, Advogado: Dr. MAURÍCIO POKULAT SAUER, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-34-97.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. IURI RIBEIRO GONÇALVES, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.-EPP, DENISE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº EDCiv-RR-20532-25.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: FERNANDO JOSUE DE MELLO, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art.134, §2º, RITST. **Processo nº EDCiv-AIRR-10312-60.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ARANTES NETO, Advogado: Dr. PAMELA ARANTES, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO TOR, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. PEDRO NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO HARUMI SETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA CHIACCHIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPPE LIMA SANT ANNA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOUGLAS LOPES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº EDCiv-AIRR-493-92.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ANDRIA ASSUNCAO CAMPOS, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO AQUINO SALES, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; e II-proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ED-AIRR-963-29.2010.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada:

Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, ESPÓLIO de SONIA GLACE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em juízo de retratação; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001125-17.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: MARCILENE AUZENI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000827-09.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: LUCIENE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000762-29.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DIONI WILSON TOMAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000722-47.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, SIMONE DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000706-65.2023.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO

LOPES GODOY, AGRAVADO: AGUINALDO RODRIGUES ARAUJO, Advogada: Dra. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, COESA ENGENHARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000486-78.2023.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAYARA GALLETI MASSEI, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, ALESSANDRA DEGAN GALLETI MASSEI, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, AGRAVADO: EDNA FERREIRA DA SILVA SOARES, DEGATTI MAKORD MULTISERVICE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO DE SEGURANCA LTDA.-EPP, MANHATTANS SEGURANCA PATRIMONIAL, MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, IVANY DEGAN, MARIO LUCIO GALLETI, Advogada: Dra. VIVIANE FREITAS LORA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000476-92.2023.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DENISE DE SOUZA COELHO ALI MOSTAFA, Advogada: Dra. NADIMY NASSER MOSTAFA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000469-12.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: VALDELICE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. SIMONE ROSA LIGEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000272-43.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): B.M.C., Advogado: Dr. REINALDO GONCALVES MACEDO, B.T.S.L., Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000166-18.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, AGRAVADO: GUILHERME VINICIUS PRADO FARIA, Advogado: Dr. FERNANDO DE SANTANA GONZALES, SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000153-72.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO, AGRAVADO: FABIANA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE FRANCA VERGILIO, Advogado: Dr. JOSE ALMIR PEREIRA DA SILVA, SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-Rcl-1000066-98.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: GILVANA FRANCA BARROS, Advogado: Dr. GISAH MYARA MAYSONNAVE, AGRAVADO: Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo, para processar a Reclamação; e II-julgar procedente a Reclamação, a fim de: a) cassar a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, que obistou a remessa dos autos ao TRT da 6ª Região para processamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, bem como os atos processuais subsequentes; e b) determinar a remessa dos autos principais (processo no 0000593-26.2020.5.06.0005) ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que providencie a remessa do Agravo de Instrumento a esta Corte Superior, nos termos do art. 897, §4o, da CLT. **Processo nº Ag-AIRR-1000060-17.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): RITA ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Dr. VÁLTER DE OLIVEIRA PRATES, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, para conhecer e dar provimento ao agravo interno e determinar o exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-131140-63.2005.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA MULTICOOP, LUIS CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR LOUREIRO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, para conhecer e dar provimento ao agravo interno e determinar o exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101157-86.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CYNARA RASSI DE GUSMAO MILLEN, Advogado: Dr. DANIEL ROXO DE PAULA CHIESSE, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, para conhecer e dar provimento ao agravo interno e determinar o exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101120-27.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.-ME, SUELI CECOPIERI DOS REIS, Advogada: Dra. OMILTES AMARO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de examinar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100933-32.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NOVO MERO ACOUGUE E MERCEARIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA RIBEIRO, MAIS FRUTAS HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI-ME, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA RIBEIRO, AGRAVADO: BRENO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo das rés. **Processo nº Ag-RRAg-100785-52.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. PEDRO LOULA, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VIVIANE TANCILLO XAVIER, Advogada: Dra. MARIANA PORTUGAL DIAS FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo e, por conseguinte, processar o recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-100752-86.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): CASSIUS BURLE FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo e, por conseguinte, processar o recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100651-81.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, LUCIANA RIBEIRO DO CANTO, Advogada: Dra. REGINA ALICE NOGUEIRA CORREA, TERCEIRO INTERESSADO: SUZANA MARIA CHAGAS, TESTEMUNHA: JEANE SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100614-76.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LAURIDES FAUSTINO, Advogada: Dra. ELIANE HAMAE SATO, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento

ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100586-36.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: FABIO COLINA UMMEN, Advogado: Dr. EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. FILIPE ANDRE MACHADO PORTO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO PENEDO, Advogado: Dr. RUAN SILVA GOMES, MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100552-86.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ESTER AMORIM RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. DANIELA GUIMARÃES SOARES, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100204-19.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, MICHELE MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. ALLYNE GONCALVES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100018-11.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, THYAGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA MURAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-91800-50.2008.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA GRAN SAO JOAO, Advogado: Dr. JOÃO GUILHERME BONIN, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MÉLO, Agravado(s): KARINA LOURENCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ADRIANA POSSE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-85700-82.2013.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Agravado(s):

ALVINO FONSECA SOBRINHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE, ASSERTI-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24323-36.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS, Advogado: Dr. RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21299-86.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARIA ODETE DRUM VERLINDO, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20687-25.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, AGRAVADO: GILSON JODOE MACHADO, Advogada: Dra. FABIOLA DALL AGNO, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. FALIDO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20662-88.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Vitor Galvão Fraga, Advogado: Dr. Artur Miguel Goi Eidt, Recorrido(s): E.C.M., Advogado: Dr. PAULO JOEL BENDER LEAL, G.R.H.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo e, por conseguinte, processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20241-94.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: LOURDES HELENA RIBEIRO VELASQUES, Advogada: Dra. DANIELA JUSTO NEUTZLING, Advogada: Dra. PATRICIA CAROLINA AZAMBUJA, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20228-06.2022.5.04.0772 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: SILVANI MARIA FROEHLICH MORS, Advogada: Dra. ZULEICA BAHIA SALDANHA, CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO,

Advogado: Dr. RAFAEL GODINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-17560-13.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado: Dr. KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA, Agravado(s): SONIZETHE SILVA SANTANA XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16467-06.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIA DOS MILAGRES VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA-IDAC, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11450-03.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): CONSORCIO POUPATEMPO SOROCABA, Advogado: Dr. NELSON MORIO NAKAMURA, EVERTON RYDEN, Advogado: Dr. ULISSES ANTÔNIO MACHADO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo e, por conseguinte, processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11175-17.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: ADALICE GOMES CALDAS, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11111-48.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Agravado(s): EDILSON GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO VALENTIM, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-**

AIRR-10814-02.2023.5.15.0009 da 15ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALAN PINI, Advogado: Dr. FERNANDO SANTANA GONCALVES, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10745-51.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DANIELA BEATRIZ ARAGAO COSTA, Advogado: Dr. JEFFERSON MICHAEL DA SILVA, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10731-84.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, VANESSA FRANCISLAINE BORBA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO BENVINDO LIBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10707-20.2022.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BRUNA FERNANDA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10355-98.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. ANA TEREZA MENEZES BORGATTO, AGRAVADO: GISLENE SIANI BATISTA, Advogada: Dra. ANA TEREZA MENEZES BORGATTO, Advogada: Dra. PAULA FABIANA MONTEIRO BENEQUINI, ABBC-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogada: Dra. ANA TEREZA MENEZES BORGATTO, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10276-04.2022.5.15.0123 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. EDNEI JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, AGRAVADO: MAYARA VICKY DE FREITAS NICOLETTI, Advogada: Dra. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-2153-26.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JHENYFFER CAROLLYNE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1965-67.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ALEXANDRA MARIA PEREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. LEONARDO ARAGÃO BERNARDO, Advogado: Dr. IAGÊ FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1717-65.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: JACIDALVA FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ABONE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA., Advogada: Dra. KIMBERLY RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1684-97.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.-ME, THAIS AMANDA OLIVEIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO ANTÔNIO DÓRIA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1469-15.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-

PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Recorrido(s): GILMARA SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. ZULEIDE DE SANTANA SILVA, GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, Advogado: Dr. LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIDES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1348-25.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: VIVIA ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. HENRIQUE CABOCLO DE MACEDO, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1141-80.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DIAS DE AVILA, Advogada: Dra. ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RAYANNE NEVES ROCHA, INFINITY SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JONES FABIO COSTA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1088-62.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Agravado(s): ARISTON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tópico; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-932-46.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE EDUCACAO LTDA.-ME, Advogado: Dr. REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, Agravado(s): SIND TRAB ESTAB PRIV RELIG BENEF FILANT ENSINO DO AGRESTE DA BORBOREMA-SINTENP, Advogado: Dr. FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-747-42.2024.5.06.0413 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AGRAVADO: ELKE SUELY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-564-70.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: CIANARA MOURA PALMA BACELAR, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-559-84.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, GUILHERME FILUS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, Advogado: Dr. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-531-17.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ENERTRAFOS-SOLUCOES EM ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO, AGRAVADO: ADRIANO ANDRE COLETTI, Advogada: Dra. LUCIANE PISSATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-433-51.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, Advogada: Dra. MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA, AGRAVADO: MANUELLA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-407-28.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. BARBARA OLIVEIRA BARRADAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-307-92.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo e, por conseguinte, determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-294-47.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, COZISUL-ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e

dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-167-76.2023.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, EUNICE DOS SANTOS BELEM, Advogado: Dr. DARIO CERQUEIRA MORINIGO, Advogado: Dr. WILTON SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-124-08.2024.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PRIME EXPRESS SERVICOS E APOIOS ADMINISTRATIVOS LTDA., AGRAVADO: IZABELA CORDEIRO VIEIRA CAZUMBA, Advogada: Dra. KECIA STEFANE RODRIGUES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-116-78.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): GILMARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR, Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Agravado(s): A CASA DO TEMAKI LTDA.-ME, Advogada: Dra. DEISE SIMONI MUCHALSKI LUCHTENBERG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº ARR-100428-73.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NAZARE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PINHEIRO BENJAMIM, MASSA FALIDA de ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-10013-89.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOCELINO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO COSTA RAMPINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001872-06.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDMILSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001790-33.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001499-57.2023.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS SANTANA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, Advogada: Dra. LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO, Advogada: Dra. LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER, AGRAVADO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001493-25.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLEBER ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., MUNICIPIO DE SAO PAULO, CLEBER ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLEBER ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do AUTOR; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICIPIO DE SAO PAULO para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001395-67.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CLAUDEMIR CARLOS LEANDRO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001330-16.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA CARDOSO, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA PREZOTHO FONZAR, Advogada: Dra. GISLENE COELHO DOS SANTOS, Agravado(s): DAILSON TERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001328-22.2024.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, AGRAVADO: MARIA APARECIDA FERREIRA BUENO, Advogada: Dra. MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001310-62.2023.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NADIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. ANDREA CASTOR BORIN, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, LIFE GUARDS BRASIL LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001273-66.2023.5.02.0371 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOANA D ARC NOGUEIRA SALDANHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA SANTOS, TORRES & VIANA FOOD LTDA.-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001243-07.2022.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELIDIANE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. . **Processo nº AIRR-1001191-54.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RONALDA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001178-38.2024.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ONALDO NUNES, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000981-14.2023.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000955-35.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. MARCELO HIROYUKI SATO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ROBISON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVALDO JOSE DE SOUSA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000902-37.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000846-93.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADESIVAN FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000804-97.2023.5.02.0604 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DEBORA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA VEIGA DE PAULA, Advogada: Dra. NATALIA CAMARGO NAKAGAWA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000736-02.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLAUDIA RAMOS JANUARIO, Advogada: Dra. HELLEN SANTANA, LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA. FALIDO, Advogado: Dr. EDGAR DE VASCONCELOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000641-59.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAMIRES DE CASSIA FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000616-40.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA, Advogada: Dra. NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000595-47.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: KATIA APARECIDA DO SOCORRO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr.

JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000407-26.2024.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLARICE FRANCISCA MAGALHAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. GUILHERME NORDER FRANCESCHINI, INSTITUTO AMANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000333-26.2024.5.02.0708 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TAIS DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000207-82.2024.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, RECORRIDO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, ANA PAULA SANT ANA DA SILVA, Advogado: Dr. ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000206-56.2024.5.02.0363 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA FRATA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ENTIDADE PÚBLICA para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000100-23.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, RECORRIDO: MICHELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES CARVALHO LIMA, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000064-27.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TORRES & VIANA FOOD LTDA.-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, MARIA

CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KATIA APARECIDA ELIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100023-80.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LETICIA DE SA FRASSEI, Advogada: Dra. ROSE APARECIDA ALVES, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101478-05.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE AUGUSTO PEREIRA REGO BRINCKMANN, Advogada: Dra. FLAVIA SAVEDRA SERPA, Advogada: Dra. GIOVANA MEDEIROS VIEIRA GOMES, AGRAVADO: FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PROGESTÃO AMBIENTAL LTDA., ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101291-94.2024.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: HELOISA DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. IURY LIMA TAVARES, Advogada: Dra. JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100879-58.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, RECORRIDO: ISABELLE VICENTE DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA REGINA DE QUEIROZ THEODORO DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA MENDES, INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA-IAGP, Advogado: Dr. EDSON JOSE DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100851-08.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SAMUEL, Advogado: Dr. SAULO DARIO ALVES, MASSA FALIDA de ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100569-52.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: RMV EQUILIBRIUM VERTICAL INDUSTRIAL LTDA., ANDRE FIORAVANTI DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON

KURT DE OLIVEIRA HATSCHEK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100549-31.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JONAS APELBAUM, Advogada: Dra. CINTIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: JOAO PEDRO GALO, Advogado: Dr. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JUNIOR, CLAUDIO GOMES PEREIRA, APEL PINTURAS LTDA.-EPP, Advogada: Dra. CINTIA BORGES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100531-12.2022.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: MONICA HUGUENIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100266-11.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A-RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100203-02.2022.5.01.0048 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VALERIA BORRET DOS SANTOS, Advogada: Dra. TANARA CRISTINA DA SILVA GOMES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100161-96.2020.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DAFE VEICULOS DE ARARUAMA EIRELI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA DA SILVA SOUZA DANTAS, AGRAVADO: SAMUEL CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100081-67.2023.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: CARLA ANGELICA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. LETICIA DOMINGOS DE ASSIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-**

100061-03.2023.5.01.0035 da 1ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANA PAULA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CORTES, Advogada: Dra. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21071-48.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ALEXANDRA SANDRINI MACHADO DE MATOS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21056-66.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DAPHNEY SAINT ELIAS, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21012-59.2023.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, RECORRIDO: JULIA SOUZA BOSSLE, Advogado: Dr. DJEISON CLEBER DAS NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO MORAES BESTETTI, Advogada: Dra. LAURA MACHADO HOSCHIEDT, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20858-66.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: DOUGLAS MONTEIRO VILA, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da BEMAVEN S.A.; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20743-74.2022.5.04.0373 da 4ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER,

RECORRIDO: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, JULIANA CELESTE MATOS VENES, Advogado: Dr. RODRIGO BAGATINI RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM; e II-conhecer do agravo de instrumento do MUNICIPIO DE CAMPO BOM e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20707-84.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: EDVALDA FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, F A RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: Vilmar da Silva Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20702-02.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., NOEMY MACHADO VOESE, Advogado: Dr. FLORINDO AMAIR DA ROSA, Advogada: Dra. SIBELE ROHDT DA ROSA, Advogada: Dra. SIMONE ROHDT DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20697-88.2022.5.04.0372 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, RECORRIDO: DIONATA MARCELO BOENO JARDIM, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO CORREA, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM, HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE, Advogada: Dra. SILVIA TEREZINHA CAROLLO BORTOLUZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20651-18.2024.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE SEGURANCA CINDAPA DO SUL LTDA.-ME, Advogada: Dra. CLEIDIMARA DA SILVA FLORES, AGRAVADO: MAIQUEL JAMIL NASCIMENTO, Advogado: Dr. TARCISIO PAULO RABUSKE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20636-53.2023.5.04.0451 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DE FREITAS SOUZA, RECORRIDO: LARISSA RAMOS BORBA DA CRUZ, Advogada: Dra. SILVIA DE SOUZA ALVES, LOTTI & DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. ALEXANDER PAES OLIVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20495-77.2024.5.04.0102 da 4ª**

Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PELOTAS, AGRAVADO: MARCEL DE AZEVEDO BORGES, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. GIOVANNI QUADRADO XAVIER, Advogada: Dra. KARINE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogada: Dra. NATALIA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20484-87.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: LIDIA CONCEICAO DE LIMA FERRAZ, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20416-40.2021.5.04.0026 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ERIDAN GONCALVES LIMA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20368-39.2023.5.04.0664 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, RECORRIDO: ANDREIA DUARTE NAZI, Advogado: Dr. PAULO RICARDO FRIGHETO, RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20285-34.2022.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: FELIPE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA AZAMBUJA, SAO RAFAEL MEDICOES DE ENERGIA ELETRICA LTDA., Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20166-22.2022.5.04.0721 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: FLAVIANE FRIEDRICH VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA FLORES PROENCA, Advogado: Dr. FABIO FLORES PROENCA, Advogada: Dra. GABRIELA TRINDADE CHAIRE, Advogado: Dr. JONATHAS TEIXEIRA CEZARO, J.LUIS RIBEIRO TRANSPORTE, Advogado: Dr. PAULO LEONEL BRUM GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de

juízo. **Processo nº AIRR-20151-70.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: HENRIQUE AZEREDO DA ROSA, Advogada: Dra. JULIANE ROLLSING, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20135-65.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, RECORRIDO: MARCIANO LINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA BACKES, Advogado: Dr. FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, FAM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.-ME, YC SERVICOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20109-64.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. JOAO VITOR ROLIM RUPP, RECORRIDO: MARCIANO RUDINEI CREMONES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. LUIS LEONARDO GIROTTO, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. FABRÍCIO PALMA BISINELA, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA KASTEN, Advogada: Dra. ROBERTA MEINHARDT FLACH, Advogado: Dr. THIAGO REIS FOLATRE, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20040-86.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: RUAH GABRIEL LUDWIG SANT ANNA, Advogado: Dr. PEDRO DOS ANJOS ANDRADE JUNIOR, BASE DEMOLICOES & SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20021-41.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CLAIR DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO LONGO, Advogado: Dr. MARCELO NUNES PILAR, COMPENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.-ME, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-13107-58.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO, RECORRIDO: VANIA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES

PIMENTA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALDEMAR DA SILVA SANTOS, WELLINGTON DA SILVA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-12926-31.2023.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLEONICE SEVERINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO CAMPOS DOS REIS, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, DANIELA ZAMBONI VANDERLEI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11976-42.2024.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KELLI CRISTINA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO, ABBC-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11941-86.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ELMER PALHARES SILVA, Advogado: Dr. BÁRBARA ALESSANDRA GOMES, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BÁRBARA ALESSANDRA GOMES, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11794-32.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NALOABE AMANDA DOS SANTOS MONTANARO, Advogada: Dra. TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES, FIVE SERVICE LTDA.-ME, Advogada: Dra. BIANCA CAROLINE MOTA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11671-75.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDMILSON LOPES FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. VITOR ANTONIO DA SILVA DE PAULO, AGRAVADO: SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da

transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11640-84.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, RECORRIDO: ZILA CASTILIO RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS-H.O.S., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11564-97.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: JOAO HILARIO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO LUIS FORCHESATTO, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11501-63.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, POLIANA FERREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11321-14.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, RECORRENTE: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: ROGERIO DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. CAMILA SOARES LIMA, Advogada: Dra. EMANUELLA MARQUES GOMES NOGUEIRA, Advogada: Dra. JESSICA TEIXEIRA FERREIRA, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11194-43.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. OSVALDO BALAN JUNIOR, RECORRIDO: EMERSON APARECIDO PAIVA, Advogada: Dra. LARISSA REINA MAGATON, Advogada: Dra. SUELEN OTRENTI PIGNATA, 3S VIGILANCIA EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11021-94.2024.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, AGRAVADO: ROBERT SOUZA GONZALES, Advogada: Dra. ELISABETE MAGALHAES PASSOS DE ABREU, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10903-37.2023.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RODINEI GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. ROGERIO DO AMARAL, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI-ME, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10840-89.2023.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELIZA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. VALDIR LEITE QUEIROZ, AGRAVADO: GESSIVANIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA MOREIRA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10758-73.2021.5.18.0261 da 18ª Região**, AGRAVANTE: USINA GOIANESIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO, Advogada: Dra. ELIZIA DE FREITAS PEREIRA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10718-84.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, RECORRENTE: PAULO FABIANO SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, MUNICIPIO DE TAUBATE, RECORRIDO: PAULO FABIANO SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, MUNICIPIO DE TAUBATE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II-conhecer do agravo de instrumento do ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10554-09.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: MARINALVA BATISTA TRINDADE, Advogado: Dr. WANDERSON GOMES DA SILVA, FALCAO ALIMENTOS LTDA.-ME, FORTE NUTRICAÇÃO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10534-44.2022.5.15.0016 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: SANDRO MARCIO MORAES VIEIRA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA FOGACA DA SILVA CIQUEIRA DIAS, Advogado: Dr. MURILO FERREIRA DIAS, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS, ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO INSTITUTO PRIUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10498-48.2024.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: WALKIRIA DE CASSIA SILVA DUMBA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10457-58.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR ARAGAO MADEIRA COIMBRA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: NATHALIA SABINO DOS SANTOS EING, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, Advogado: Dr. SERGIO DE SOUZA RANGEL, MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10379-11.2025.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: MANOELE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10329-12.2024.5.03.0070 da 3ª Região**, RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, RECORRIDO: MATEUS SOUZA ALCANTARA, Advogada: Dra. FRANCIELE NATALIA DA FONSECA FERREIRA FURQUIM, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Advogado: Dr. THIAGO CARRERA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CORDEIRO DE MELO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10307-70.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, RECORRIDO: MARIA TERESA VELOSO DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10284-57.2023.5.15.0151 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. JULIO CESAR FERRANTI, RECORRIDO: ROSIMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. TAINARA PAVINI, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10276-29.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO CHAGAS AUDI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS RODRIGUES GONCALVES, JOSE AUGUSTO CHAGAS AUDI, Advogado: Dr. JURANDIR CARNEIRO NETO, AGRAVADO: JOSE LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA, CARLOS AUGUSTO CHAGAS AUDI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS RODRIGUES GONCALVES, JOSE AUGUSTO CHAGAS AUDI, Advogado: Dr. JURANDIR CARNEIRO NETO, AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA LTDA., Advogado: Dr. MARCIO RENATO SURPILI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência dos recurso de revista. **Processo nº AIRR-10272-76.2023.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. ODAIR LEAL SEROTINI, RECORRIDO: GUILHERME SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10194-86.2024.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLEIDE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10062-49.2024.5.03.0164 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, TAINARA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10056-53.2024.5.15.0020 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOCYLENE ARRUDA DE MORAES, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS GIFFONI, C.T.O SERVICOS

TERCEIRIZADOS-EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1735-83.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS, Advogada: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): LINDOMAR TEOBALDO, Advogado: Dr. LEANDRO SCHULZ, OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA ROMUALDO MORAES, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Advogado: Dr. VINICIUS ALFREDO NOGUEIRA, SCORPION SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.-ME, SCORPION TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.-ME, Advogado: Dr. EDINIR BELMIRO COLAÇO ALVES, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1360-48.2024.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSEPINA LIZZI FINGER, Advogado: Dr. ANGELO SACOMORI, Advogada: Dra. ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER, Advogado: Dr. GERSON LUIS ZOTTI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CONCORDIA, Advogado: Dr. IZAIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA BELTRAME COWACICZ, GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1089-09.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: LIMPAMAISSERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, LUCAS MATEUS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. GUTTEMBERG ALENCAR VIANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1045-18.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RECORRIDO: FABIO ROGERIO MOURA MAIA, Advogado: Dr. LEONARDO LOPES SILVA, CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1025-78.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: MARCIO ANDRE DA ROSA, Advogado: Dr. GLAUCO PORTO, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-953-85.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO GIMA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-941-27.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MICHAEL WILLIAM GOMES, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. DANIELA FONTES E SILVA, Advogado: Dr. JULIANO GONSALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. MICHELINE SIMONE SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-770-57.2023.5.12.0024 da 12ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Advogado: Dr. ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI, RECORRIDO: FRANCIELLI HONORIO FERREIRA, Advogada: Dra. ATAÍZE SCHARMACH, Advogado: Dr. RONALDI LUDWINSKI, GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-763-91.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SERGIPE, RECORRIDO: MARIA DOLORES DA SILVA, Advogado: Dr. WENDELL CARDOSO BARROS, PRIMMA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-711-71.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: LEVI XAVIER ARAUJO, Advogado: Dr. EDSON ALVES VIANA JUNIOR, N & S TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO BARROSO MAGALHAES, NESTEC INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. CLAUDIO BARROSO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-709-96.2023.5.19.0059 da 19ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE LIMA MENDES, Advogada: Dra. MERCIA SILVA SOUTO MAIA, Advogada: Dra. PATRÍCIA SILVA MOURA VALE, Advogado: Dr. RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. LEANDRO PIANCA REGIS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do

recurso de revista. **Processo nº AIRR-704-91.2023.5.07.0032 da 7ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, RECORRIDO: MARCOS MELO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARBOSA COSTA, IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-627-38.2023.5.05.0194 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: LINSMAR OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. AGENOR LIMA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-552-40.2024.5.11.0018 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: KEITY ANE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-543-17.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ANA CLAUDIA NUNES ALVES, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-541-72.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: JOSY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MOTA, UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. ANTONIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-497-56.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, RECORRIDO: MARIA DE FATIMA MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA CARLA MARREIRA PINTO, PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. DEBORA DE CAMPOS FROTA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA

SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-474-03.2023.5.08.0006 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: JONAS DOS SANTOS CORDOVIL, Advogado: Dr. ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS, Advogada: Dra. IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-410-54.2024.5.11.0012 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: FRANCISCO REZENDE BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. EDINEI LOURENCO DE CARVALHO JUNIOR, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-356-37.2024.5.14.0002 da 14ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, RECORRIDO: JAMES JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-303-46.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, ELIANA DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, RECORRIDO: TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. CELIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, ELIANA DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, ESTADO DO AMAZONAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Autora; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-296-51.2022.5.09.0656 da 9ª Região**, RECORRENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS-CIMSAMU, Advogada: Dra. GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS, Advogado: Dr. JULIANO DEMIAN DITZEL, Advogado: Dr. MATHEUS STREMEL LAMARTINE COSTA, RECORRIDO: OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA., MUNICIPIO DE CASTRO, LUIZ

CARLOS PENELAS, Advogado: Dr. ALMIR MOREIRA NETO, Advogado: Dr. LUCCA BARRETO CAZETTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-266-67.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, RECORRIDO: JOSE FABIO DEODATO DA SILVA, Advogada: Dra. LAURA MAYARA DOS SANTOS MORAIS, DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-225-73.2024.5.08.0117 da 8ª Região**, RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. THIAGO VASCONCELLOS JESUS, RECORRIDO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, OTHILIO GARCIA PRAIA JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-195-87.2024.5.10.0018 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ANTONIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LAURA RODRIGUES RORIZ, Advogado: Dr. WANDERSON FELIPE SANTOS DA SILVA, AFMA-ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, RODRIGO DOS SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, JOSE ALVARO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-144-26.2023.5.23.0026 da 23ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, RECORRIDO: WESLEY DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ROBERTA LOURENCO SILVA, Advogado: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-2-81.2023.5.09.0585 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA-CISNOP, Advogado: Dr. JOANDERSON RICHARD DE LIMA, AGRAVADO: SILVIO SILVERIO CORREIA, Advogado: Dr. AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº RR-100820-67.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, GECILENE SEGUINS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-100664-88.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRENO PROCOPIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO FREIRE DA SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido na ADC no 16/DF e no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-100616-18.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JORGE RICARDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. ISABELLA MOTA MIGUENS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1o da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-20890-48.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SUELI DE FATIMA ALVES CORREA, Advogado: Dr. DANIEL FRANCISQUETTI, Advogada: Dra. KANANDRA FERREIRA CAETANO, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-20850-04.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RUI MATHEUS ALMEIDA AJALLA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1o da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-20619-38.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-20424-77.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: EMERSON CORREA MARQUES, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a

parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-12451-83.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GIVALDO SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1o, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-11222-64.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10931-64.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NELSINA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI-ME, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, 373, I do CPC e 818, I da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de

capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10659-44.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA CAPELIN, Advogada: Dra. MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RAO, RECORRIDO: MARIZELDA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE CESARIO DA COSTA, PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, ADALBERTO MORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10631-15.2024.5.03.0111 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELAINE MARCIA MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA VIANA LIMA MURTA, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, RECORRIDO: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. art. 5º, XXXV e LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo nº RR-10277-63.2024.5.03.0022 da 3ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., Advogada: Dra. ERICA DINIZ BOMTEMPO, RECORRIDO: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICIPIO DE PASSOS, Advogada: Dra. ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10253-72.2022.5.15.0086 da 15ª Região**, RECORRENTE: JHENIFFER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI, RECORRIDO: ZARAPLAST S.A, Advogada: Dra. ARIANE DA SILVA LUCIANO, Advogado: Dr. AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA, Advogada: Dra. DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LARISSA BERGAMIM VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reestabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no importe de 15% à reclamante. Deferido o pagamento em parcela única, nos termos da fundamentação. **Processo nº RR-10240-41.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, RECORRIDO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. BRUNA

LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, ELAINE CRISTINA GONCALVES, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido na ADC no 16/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-10170-68.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DEBORA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA DEL PORTO LIMA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. CONRADO ALMEIDA PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-991-52.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade a Súmula no 47 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), e reflexos legais, sobre o salário-base. Juros e correção monetária segundo os parâmetros fixados no Tema de Repercussão Geral no 810 do STF. **Processo nº RR-981-80.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: SAMILA DE FATIMA CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, VISAN SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-521-30.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: JAILSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELA CRISTINA DE SOUZA E SANTANA, LC ELETRIFICACOES LTDA., Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação ao decidido na ADC no 16/DF e no RE 1.298.647/SP (Tema 1.118), assim como à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-408-02.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: SHIRLEY DO ROSARIO CRAVO GONCALVES, Advogada: Dra. ROSANGELA COCATE DE SOUZA LIMA, ZAP SERVICOS E CONSERVACAO LTDA.-ME, Advogada: Dra. DANIELE OLIVEIRA SILVA, CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN VILLE, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação à Súmula no 331, V, do TST e ao art. 71, §1º da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-354-82.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: ANTONIO ALBERTO MARTINS, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3o e §4o, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-1001092-62.2023.5.02.0081 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao "TEMA 1.143 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. DISTINGUISHING. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO FUNCIONAL PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ARTIGO 461, §§ 2o E 3o, DA CLT. PARCELA DE NATUREZA TÍPICAMENTE TRABALHISTA. PRECEDENTES DESTA CORTE. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para julgar a questão em debate, nos termos da fundamentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo nº RR-1000259-51.2023.5.02.0014 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG.-SINTRAMMGEPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, RECORRIDO: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TEMA 823 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, declarar a legitimidade ativa do sindicato reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-100231-87.2023.5.01.0030 da 1ª Região**, RECORRENTE: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELE NASCIMENTO DA SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL-ARTIGO 855-B E SEQUENTES DA CLT (LEI 13.467/2017)-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-20877-55.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RECORRIDO: SONIA DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE MOREIRA DA COSTA, SULCLEAN

SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. LUZIANE ILHA DA LUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI no 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-11128-78.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: EVALDO GUIMARAES, Advogado: Dr. CLAUDIO RIBEIRO SANDOVAL FILHO, Advogado: Dr. JOSE PAULO DOS SANTOS CAIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCLUSÃO DE PARCELAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar que a parcela sexta-parte, prevista no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deve ser calculada sobre os vencimentos integrais do agente público, excluídas as parcelas, gratificações e vantagens instituídas por leis estaduais que limitam expressamente sua incidência em outras verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10251-25.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA MARCONDES, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição bienal e remeter os autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo nº RR-433-60.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: EDMAR BERGER FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., Advogada: Dra. JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDAS. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA POR SIMPLES DECLARAÇÃO. EFEITOS. TEMA REPETITIVO Nº 21. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE

PROVIMENTO para, reconhecido o direito do reclamante aos benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo nº RR-1001601-31.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: DIENES COUTINHO SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001249-31.2023.5.02.0050 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCELO CLEMENTE DE JESUS, Advogada: Dra. MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001230-70.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, ANDREA VIEIRA NIEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DO LAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-1000963-66.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, RECORRIDO: MARIO MORAES, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5o, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo nº RR-1000170-84.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: EULER SILVA CASALI, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, METODO ENGENHARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Advogada: Dra. LETICIA FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000156-27.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE

GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, RECORRIDO: FATIMA ALVES FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº RR-20208-66.2022.5.04.0561 da 4ª Região**, RECORRENTE: GLAUCIO IDELIR FABRIS, Advogado: Dr. JOAO VITOR MASSARO BILHALVA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS POLTRONIERI, RECORRIDO: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA., Advogada: Dra. SILVANA TONETTO DE SOUZA TASSOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5o, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, seja permitida a oitiva das testemunhas requerida, como entender de direito. **Processo nº RR-11669-47.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, RECORRIDO: NEIVA MARIA NASCIMENTO MENDES, Advogada: Dra. VILMA ANTONIA DA SILVA, GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11404-70.2023.5.18.0081 da 18ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA AFONSO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11389-84.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, RECORRENTE: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. RENATO GUMIER HORSCHUTZ, RECORRIDO: WILTON APARECIDO ALONSO, Advogada: Dra. FERNANDA BREGION DANIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, §2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i) DECLARAR a natureza salarial da parcela denominada "Cesta Básica", com a conseqüente integração salarial e reflexos apenas no período contratual anterior à vigência da Lei 13.467/17, ou seja, até 10/11/17; e (ii) DECLARAR a natureza INDENIZATÓRIA da parcela, a partir de 11/11/17 (vigência da Lei 13.467/17), JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de integração salarial e reflexos para o período posterior, nos termos do art. 457, §2o, da CLT. Custas inalteradas. **Processo nº RR-11245-87.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, MARCIO COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLEBER ROGERIO BELLONI, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10899-34.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROBERTA FERREIRA PAULO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA., Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10866-23.2023.5.15.0033 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, RECORRIDO: DANIEL MARTIN PEREIRA, Advogada: Dra. AMALY PINHA ALONSO, Advogada: Dra. TATIANE BRUNA NONATO, LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10773-93.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: EDILSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública, à exceção da condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais. **Processo nº RR-10542-54.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEANDRO URSULINO DE FREITAS, Advogado: Dr. REGINALDO FAVARETO, Advogado: Dr. VALDIR DO AMARAL, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA. FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-10540-17.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: JANAINA JESSICA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, CONSTRAP LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10526-28.2023.5.15.0050 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-

FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos a Corte a quo, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo nº RR-10432-30.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, RECORRENTE: EUDES ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. GEOVANE GOMES DA SILVA, RECORRIDO: ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4o, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor (Anexo III da NR 15), ficando limitada a condenação ao período contratual anterior a 11/12/2019, data de entrada em vigor da Portaria SEPRT no 1.359/2019, que alterou a NR-15, a qual passou a não mais prever qualquer intervalo em razão dos níveis altos de calor. Custas em reversão pela reclamada, conforme fixado pela r. sentença. Honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor dos créditos devidos à reclamante, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-1445-58.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5o, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA-CAGECE pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-1047-50.2024.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, RECORRIDO: MONICE LOIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAMILA DE AZEVEDO BARROS, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-734-75.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARIA ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR JUAN RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO, RECORRIDO: ESPÓLIO DE ADEMIR DE LUCCA, Advogada: Dra. ANA PAULA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecido o recurso de revista por violação dos arts. 818, I, da CLT e 12 da LC 150/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Réu ao pagamento de horas extras e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-718-26.2024.5.07.0037 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, RECORRIDO: FRANCISCO HORNKE NEUENFELD, Advogada: Dra.

ANNA GLESSAN ALVES DANTAS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANA FELIX DE MORAES PICANCO, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-631-48.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: GLEIDSON LEO DE JESUS, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-576-34.2022.5.09.0749 da 9ª Região**, RECORRENTE: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, RECORRIDO: MARCIONILIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO NODARI, CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 do TS e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a qualidade de dona da obra da COPEL e excluir a sua responsabilidade subsidiária, com a consequente exclusão do polo passivo da lide. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-10749-40.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DA CUNHA PIRES MARTINS, Advogado: Dr. DANIEL ADAMO SIMURRO, Advogado: Dr. LUCAS EMANUEL DE MELO SALOMAO, Agravado(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, MUNICIPIO DE BARRETOS, Advogado: Dr. João Paulo Portilho Viera de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RR-1001327-76.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, OSVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. AFONSO PACILÉO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RR-21095-76.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrido(s): KARINE SOARES DORNELES FRANCISCO, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDES, Advogado: Dr. LAUREN DE VARGAS MOMBACK, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra.

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº ARR-1237-36.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. LUCIENE DA SILVA MOREIRA, WESLEY DE OLIVEIRA CARIS, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº AIRR-11514-15.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-LTDA., FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROGERIO RIBEIRO, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20742-76.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Recorrido(s): CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO OITICICA CANERO CANAES, Advogado: Dr. ROGERIO MARCIO FALOTICO, Advogada: Dra. PATRÍCIA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAÚJO CARVALHO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, VIVIANE MORAIS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA BORGES, Advogado: Dr. MÁRCIO ZANOTTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do DETRAN/RS; III-conhecer do agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-10752-78.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NATALY SAYURI YAMAMOTO SUZUKI, Advogado: Dr. EMANUEL RICARDO PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA DE CAMPOS MACHADO, Advogada: Dra. ELIANA MARTINS JUNCAL VERDI, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; e b) determinar o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR-630-36.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA GRIGGIO, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT,

AGRAVADO: SELLETA SERVICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, JUAREZ GERVASIO DE LIMA, Advogado: Dr. ADRIANO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUAN RODOLFO DA SILVA ZENE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-110-27.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ATEGILZA CIRILA DE OLIVEIRA JESUS, Advogada: Dra. ALICIENE PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. ERIKA OLIVEIRA ANDRADE, JOSE FRANCISCO DE JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-12331-35.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDIE KEMILY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA FERNANDES GRESPI, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA., Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11260-49.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: REJANE ALVES CORREA GOUVEA, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11198-10.2023.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BAURU, AGRAVADO: RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. ERIVAN ROBERTO CUNHA, Advogado: Dr. RODRIGO ALONSO SANCHEZ, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10119-64.2024.5.15.0057 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: KW LIMA SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, MARIELE JARDIM SOARES BARRETO, Advogada: Dra. SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1404-49.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GOMES DAMASCENO, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-657-83.2023.5.06.0311 da 6ª Região**, RECORRENTE: MELLYSSA FERNANDA GOMES XAVIER, Advogado: Dr. HENRIQUE DA SILVA LIMA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO

DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal à reclamante, limitado ao período da sua incapacidade laboral, devendo os autos retornarem à MM. Vara de origem para o arbitramento do valor devido. **Processo nº RR-1000622-94.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: MARCELA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Advogada: Dra. YASMIN CRISTINA DE LIMA LAURO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-RR-101974-96.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ALAN BRANDAO DE JESUS, Advogado: Dr. ROBERVAL AFONSO DA SILVA, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDES FURTADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 512/519, reexaminar o recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. REVELIA. INDICAÇÃO NA INICIAL ACERCA DO FUNDAMENTO DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DECISÃO PROFERIDA PELA SBDI-I DO TST NO JULGAMENTO DO E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema. **Processo nº ARR-10768-82.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Recorrido(s): ANSELMO RODRIGUES LEAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Dr. SILVIA MARIA DE ALMEIDA, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-72-18.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: EDVALDO ANTONIO PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR, COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Condena-se a parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, §3º e §4º, III, do CPC. Se beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, período em que incumbirá à parte contrária comprovar a alteração de capacidade econômica, que não decorra de créditos desta ou de outras ações, nos termos do decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5.766/DF. **Processo nº RR-12197-38.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Recorrido(s): ADEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS, SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR-11867-92.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARINA CARDOSO DE BARROS, Advogado: Dr. JOAO PAULO BONINI, AGRAVADO: JHONATAS PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. EDSON GARCIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da desistência do agravo interno interposto por MARINA CARDOSO DE BARROS (pet. Id 5555de4), a teor do contido no art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, e determinar baixa dos autos ao Juízo de origem. **Processo nº RRAg-1000354-42.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JESSE MARIO SOARES, Advogada: Dra. MARIA AMELIA GANDRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, AGRAVADO: PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, RECORRENTE: JESSE MARIO SOARES, Advogada: Dra. MARIA AMELIA GANDRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, RECORRIDO: JESSE MARIO SOARES, PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da autora quanto ao tema "HORAS EXTRAS-REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO-JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO-DIRETRIZ DA SÚMULA Nº 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na petição inicial, conforme se apurar em sede de liquidação, com incidência dos adicionais legais e convencionais, integração e reflexos. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "TEMA No 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. PREVISÃO CONCOMITANTE DE JORNADA DE OITO HORAS E DE BANCO DE HORAS.", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Defere-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração (oito horas diárias), sem efetiva compensação, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000774-25.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE

SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADONIAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, Advogada: Dra. THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-100059-20.2023.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VILMAR ALVES SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRENTE: VILMAR ALVES SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono de férias. forma de cálculo. alteração da norma interna. alcance somente aos novos empregados", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças de gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial, os quais devem ser considerados como mera estimativa em sede de liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-101519-46.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA BARRETO INACIO, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-100460-66.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ILANA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MAIA DE ALMEIDA ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-20527-54.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANIR DE FREITAS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Advogada: Dra. FERNANDA FRAGA DISKIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo nº RRAg-20083-89.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. DIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAMELA QUEREN DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO PAULO GROMANN, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Advogado: Dr. MANOEL AFONSO DENTI BICCA, Advogado: Dr. MAITE LOCATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reconhecer o entendimento fixado pela Turma, para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-20010-94.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERSON DIEGO MEDEIROS ARRUDA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Agravado(s) e Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-1658-35.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOLFO MANOEL JACINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da

administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-10139-24.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DANILO DOS SANTOS PRATA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. FABIO DE SOUSA CAMARGO, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, RECORRENTE: DANILO DOS SANTOS PRATA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. FABIO DE SOUSA CAMARGO, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade do entendimento do e. STF na ADI 5766 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive quanto ao percentual fixado, e afastar a possibilidade de utilização de créditos judiciais obtidos pelo Reclamante, nesta ou em outra ação trabalhista, como meio de custeio dos referidos honorários, que somente poderá ser executado caso o credor comprove, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu as obrigações decorrentes da sucumbência, a cessação da situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se a obrigação do Reclamante passado o prazo. **Processo nº RRAg-838-20.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CARLA FERREIRA GRAMOSA MORAES, Advogado: Dr. RAMOM ROBERTO CARMES, AGRAVADO: HAVAN S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS, Advogado: Dr. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, Advogada: Dra. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO, RECORRENTE: CARLA FERREIRA GRAMOSA MORAES, Advogado: Dr. RAMOM ROBERTO CARMES, RECORRIDO: HAVAN S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS, Advogado: Dr. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, Advogada: Dra. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: determinada a divulgação pela SECOM. **Processo nº RRAg-101379-72.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JANINE CABRAL LIMA E SILVA, Advogado: Dr. VILSON DA SILVA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101306-28.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): DENILSON PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES SOARES JÚNIOR, PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR LONTRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101153-41.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s):

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, MARILENE FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPPE ALVAREZ DE SÁ, Advogado: Dr. ADRIANA REZENDE DE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100848-31.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, JOAO PEDRO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. ABÍLIO AUGUSTO RICARDO CHAVES, Advogado: Dr. CHRISLAINE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100825-59.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Dra. MÁRCIA DA CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. FELIPE DE OLIVEIRA, JADIR RODRIGUES FAGUNDES NETO, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100536-82.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO CLEMENTE, Advogado: Dr. SANDRO DE OLIVEIRA ROSA, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-101809-37.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, SONIA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei

8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-101428-87.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA BARROS REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA BRIGIDA DE LIMA, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO ANDRÉ BONALDI, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revista do ente público por dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-101454-85.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CHIARATTI CABRAL, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-100482-90.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): DANIELE DA SILVA AZEREDO DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BATISTA MENDONÇA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-466-43.2012.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Recorrido(s): JOÃO BOSCO BRILHANTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOÃO BOSCO BRILHANTE DE ALENCAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-992-13.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Agravado(s): SANDRO JOSE DE PAIVA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAMILA MARIA CUNHA PERES, Advogado: Dr. TERCIO VASCONCELOS MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do executado para reformar a decisão agravada e determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICES

APLICÁVEIS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA." Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARCELO DIAS ASSUNCAO, patrono da parte SANDRO JOSE DE PAIVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-759-56.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do executado para reformar a decisão agravada e determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA." Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10220-95.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): DACIANE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO RESEDÁ, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. RÔMULO DE ARAÚJO RODOVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. fls. 499/504, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-AIRR-436-86.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, EMBARGANTE: OTONIEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS), Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, EMBARGADO: FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para sanar a omissão e, apenas, prestar

os esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com acréscimos de fundamentos, para reconhecer a transcendência econômica da causa, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-100426-85.2023.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MATHEUS DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CORTES, Advogada: Dra. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, AGRAVADO: IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO, Advogada: Dra. FERNANDA ALVES ROCHA, Advogada: Dra. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I-apreciar a petição de id.; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, patrono da parte IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA.-EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10280-93.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-506-60.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, Advogada: Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, AGRAVADO: TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARA S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-11050-87.2023.5.03.0008 da 3ª Região**, RECORRENTE: LETICIA DE SOUZA PEYROTON FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade a Súmula no 47 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), e reflexos legais, sobre o salário-base. Juros e correção monetária segundo os parâmetros fixados pelo no Tema de Repercussão Geral no 810 do STF. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-100675-32.2022.5.01.0006 da 1ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: DENILSON DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAINA SANTIAGO DA COSTA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por

contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10831-73.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SEBASTIAO VICENTE GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. AMANDA PAULA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5o, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, patrona da parte SEBASTIAO VICENTE GONCALVES FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11150-70.2024.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS CASTRO DE QUEIROS, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPETININGA, TATUI E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-520-40.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº EDCiv-RR-11983-80.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-10324-71.2023.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: TEREZINHA DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR 208 (IncJulgRREmbRep-0000941-46.2024.5.12.0002). **Processo nº RRAg-11726-67.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS PASSAURA S.A, Advogado: Dr. EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, Advogada: Dra. SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, AGRAVADO: ANTONIO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, PERITO: PAULO CESAR FERREIRA

ALMAS, RECORRENTE: IRMAOS PASSAURA S.A, Advogado: Dr. EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, Advogada: Dra. SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, RECORRIDO: ANTONIO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, TESTEMUNHA: REGINALDO DOS SANTOS SILVA, LUCAS DE OLIVEIRA, DIEGO RIBEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "HORAS EXTRAS-COMPENSAÇÃO DE JORNADA-LABOR EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO-TEMA No 1.046 DO STF-VALIDADE". **Processo nº EDCiv-RR-20584-05.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MAURO ELIESER MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MAURO ELIESER MACHADO RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1255-24.2023.5.12.0035 da 12ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: SINTRAFESC SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUB FED NO EST SC, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO LOCKS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte SINTRAFESC SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUB FED NO EST SC, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1000932-37.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: EDSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, SNOW SERVICOS DE MARKETING E TELEMARKEITING LTDA., Advogado: Dr. JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-ARR-100568-39.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, JORGE HENRIQUE BISPO TAVARES, Advogado: Dr. VANDELSON VIEIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito.

Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001014-89.2023.5.02.0074 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, DEILA RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. APOLONIO RIBEIRO PASSOS, RECORRIDO: INSTITUTO AMANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da autora; e II-conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000477-88.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Advogada: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO DE BARROS LEAL, Advogado: Dr. LUCIANO MIGUEL ZEMUNER, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000098-47.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MERCADANTE, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-102668-16.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, RALPH LEONARDO DE JESUS, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101991-96.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LARA COUTINHO MARTINS, Advogada: Dra. MARIA LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS-EM LIQUIDAÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101904-29.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CEZAR DUARTE SILVA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA MONTEIRO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CORCIONE ALLEGRETTI BAZOLI, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, HBS VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MAGDENIER DAIXUM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101621-13.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, SARA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101586-05.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., GIOVANA PEREIRA DE FREITAS RUIZ, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101236-73.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, YGOR FERREIRA MESSIAS, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100921-68.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANALTON LOXE JÚNIOR MONJARDIM, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, IGOR MARTINS LORDELLO, Advogado: Dr. ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS, Advogada: Dra. SIMONE BOFFIL DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. ARMANDO LIMA SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100003-49.2022.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): HOSPITAL MAHATMA GANDHI, VIVIANE DELFINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20176-31.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUÁ TOSCANI, Advogado: Dr. DEBORA

DE MARTINI CALLEGARO, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-720-52.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, MAYARA MOURA CAFE SETUVAL, Advogado: Dr. FLÁVIO RICARDO NUNES VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-271-62.2023.5.07.0008 da 7ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, Advogada: Dra. ELZILENE MARIA DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA DE QUEIROZ, RECORRIDO: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-263-91.2024.5.09.0009 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: SELLETA SERVICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA., Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, MARCELA DE FATIMA DE LIMA VIDAL, Advogada: Dra. DANIELLI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDO AMODIO MILLARCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000154-88.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. KLEBER WILSON WINTER PEREIRA, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-101633-38.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-101620-10.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO,

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXÃO FRASCARI, MONIQUE CAVALCANTE VILAS BOAS ALVES, Advogada: Dra. CRISTIANE MARQUES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-100569-60.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SOUZA VELEZ, Advogada: Dra. VERÔNICA SANTANNA DOS SANTOS BARCELOS, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-20329-46.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EDER MARQUES BASTOS, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIA REGINA CAPUA MADEIRA, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº AIRR-20237-11.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, VANESSA REIS SARAIVA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para Sessão Virtual Futura, conforme art. 134, §2º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1561-93.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. HELENO DE LIMA, AGRAVADO: SS SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI-ME, MIGUEL ANGELO PEPECE, MURILO TIZATTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria o julgamento da vista regimental solicitada pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no processo AIRR 128700-11.2004.5.09.0670 (PJE). **Processo nº Ag-AIRR-10362-26.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBA SOARES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: PABLO HENRIQUE SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. MARCELA LUIZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº AIRR-1001253-76.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: MARIA NATALIA FREIRE DOS REIS, Advogada: Dra. DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA, CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO GERALDO CONTE, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1000415-33.2022.5.02.0383 da 2ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte MARILDA GOMES DE SOUZA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-12179-04.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE FELICE, VALERIA CRISTINA FIGUEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte VALERIA CRISTINA FIGUEIRO DO NASCIMENTO, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-101293-17.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALFREDO PEREIRA VENTURA, Advogado: Dr. IVAN TAUIL RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte FABIO SILVA DA CONCEICAO, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-20609-85.2020.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICIENTE SILVIO SCOPEL, Advogado: Dr. LISANDRO SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. CÁSSIO RECKZIEGEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, MUNICIPIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-1949-74.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PAMELA BECKER, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Agravado(s):

INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, patrono da parte PAMELA BECKER, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-12556-07.2013.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAMIR JOSE ROSA DALBONIO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ SERAFIM VERBICÁRIO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. GABRIELA LOPES DE SOUZA, patrona da parte ALTAMIR JOSE ROSA DALBONIO, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-20829-47.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CARLA CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogado: Dr. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. GABRIELA PINTO ALVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte CARLA CAMPOS MACHADO, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1801-54.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARISA FLORENCIO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, patrono da parte MARISA FLORENCIO, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-398-89.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, DANUBIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte DANUBIA OLIVEIRA ALVES, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10371-52.2023.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VANICE FRANCO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA

FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte VANICE FRANCO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-10063-31.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: WELKSON DA SILVA E SOUSA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-78-07.2023.5.05.0007 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA, AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO SONCHIM, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-1001202-87.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS CASTRO DE QUEIROS, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, AGRAVADO: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS CASTRO DE QUEIROS, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, RECORRENTE: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-100131-41.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, RECORRENTE: ROBERTO CARLOS CARVALHO DO COUTO, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr.

ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CAPGEMINI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, patrono da parte ROBERTO CARLOS CARVALHO DO COUTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-958-06.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, patrono da parte BRF S.A., requereu destaque nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma